

PREGÃO ELETRÔNICO

90004/2025

CONTRATANTE (UASG)

(000342) - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – Unidade Regional de Ensino - Região Sertãozinho

OBJETO

Contratação de prestação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta pasta jurisdicionada à Unidade Regional de Ensino - Região Sertãozinho

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.715.247,93 (treze milhões setecentos e quinze mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/12/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço / global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO - REGIÃO SERTÃOZINHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

(Processo Administrativo n°015.00351407/2025-91)

Torna-se público que a **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**, por meio da **Unidade Regional de Ensino - Região de Sertãozinho**, sediada Rua Doutor Pio Dufles nº 865 – Jardim Soljumar – Sertãozinho/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da <u>Lei nº 14.133</u>, de 1º de abril de 2021, do <u>Decreto estadual nº 67.608</u>, de 27 de março de 2023, da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 73</u>, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta pasta jurisdicionada à Unidade Regional de Ensino Região Sertãozinho, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e não definidos como serviços de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
- 3.4.1. Considerando o valor estimado do grupo objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
 - 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15</u> <u>de dezembro de 1976</u>, concorrendo entre si;
 - 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.5.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
 - 3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - 3.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar

a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.8. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e no art. 5º da <u>Lei nº 12.690, de 2012</u>.
- 3.10. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 3.11. Não poderão disputar esta licitação Associação Sem Fins Lucrativos.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na <u>Constituição Federal</u>, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório:
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;</u>
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal</u>;
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts-42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme-especificado nos itens-4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.
 - 4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da <u>Lei</u> <u>Complementar nº 123, de 2006</u>, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
 - 4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no anocalendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.

- 4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar</u> nº 123, de 2006.
- 4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor unitário e total do KM rodado;;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
 - 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua

proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

- 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de . *R*\$ 18.544,85 (dezoito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para o item 01, *R*\$ 3.718,89 (três mil setecentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos) para o item 02, *R*\$ 8.448,38 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) para o item 03, *R*\$ 18.538,65 (dezoito mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) para o item 04, *R*\$ 1.814,49 (um mil oitocentos e quatorze reais e dezenove centavos) para o item 05, *R*\$ 2.251,59 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos) para o item 06, *R*\$ 1.960,19 (um mil novecentos e sessenta reais e dezenove centavos) para o item 07, *R*\$ 4.031,99 (quatro mil trinta e um reais e noventa e nove centavos) para o item 08, *R*\$ 5.555,08 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) para o item 09, *R*\$ 1.850,14 (um mil oitocentos e cinquenta reais e quatorze centavos) para o item 10 e *R*\$ 1.867,19 (um mil oitocentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos) para o item 11.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- Caso o licitante n\u00e3o apresente lances, concorrer\u00e1 com o valor de sua proposta.

- 6.18. Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da <u>Lei</u> Complementar nº 123, de 2006, conforme definido em subdivisão do item 3.5.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
 - 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
 - 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;
 - 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - 6.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29</u> de dezembro de 2009.
 - 6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do <u>art. 60 da</u> <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
 - 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro,

quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. Sicaf;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
 - 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
 - 7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).
- 7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do <u>art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>).
 - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º</u>, c/c <u>Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>).
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º</u>, c/c <u>Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>).
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus

Anexos.

- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
 - 7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 7.9. Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:
 - 7.9.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.
 - 7.9.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
 - 7.9.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
 - a) SINDETRANS SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANO, PASSAGEIROS, FRETAMENTO, CARGAS SECAS E MOLHADAS, GUINCHEIROS, GUINDASTEIRO, OPERADOR DE MÁQUINAS, TRATORISTAS DE USINA DE AÇÚCAR, DESTILARIAS DE ALCOOL, FAZENDAS, EMPILHADEIRAS, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO Convenção Coletiva 2024/2025.
 - 7.9.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.
 - 7.9.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

- a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da <u>Lei nº 14.133, de 2021)</u>.
- 7.9.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 7.9.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.
- 7.9.7. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 7.9.8. Será solicitado que o licitante mais bem classificado envie, junto com sua proposta adequada ao último lance ofertado, declaração informando o enquadramento sindical do licitante, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do(s) instrumento(s) coletivo(s) do trabalho em que se baseia sua proposta.
 - 7.9.8.1. O licitante mais bem classificado deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO.
- 7.9.9. Anteriormente à celebração da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar:
 - 7.9.9.1. cópia da carta ou registro sindical do sindicato no qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na <u>Consolidação das Leis</u> <u>do Trabalho</u> (CLT) ou por força de decisão judicial;
 - 7.9.9.2. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da <u>Lei</u> nº 6.019, de 1974.
- 7.9.10. O licitante se responsabiliza pelas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual o licitante não tenha sido representado por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o Contratado às sanções previstas no art. 156, caput, incisos III e IV, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 7.9.11. O Contratado possui responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.
- 7.9.12. Deverá ser observada a aderência ao instrumento coletivo do trabalho ao qual a Administração Pública do Estado de São Paulo Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

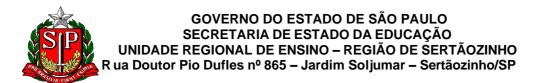
proposta do licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da <u>Lei nº 14.133</u>, de 2021.

- 7.9.13. Considerando que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cuja produtividade é mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
 - 7.9.13.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
 - 7.9.13.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
 - 7.9.13.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
 - 7.11. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 7.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
 - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

- 8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, l, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
 - 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>).
 - 8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único</u>, c/c <u>Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 64</u>):
 - 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.
 - 8.15. Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts.
 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido em subdivisão do item 3.5.
- 8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

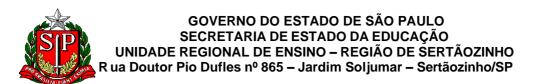
9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.



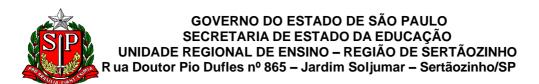
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos:
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados ser.secomse @educacao.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fundamento na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 12.4. A A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
 - Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso I do caput do art.</u> 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

- (4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (8) Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

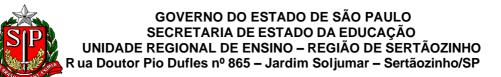
- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo sequinte meio* ser.secomse@educacao.sp.gov.br
- 13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet

https://www.gov.br/compras/pt-br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

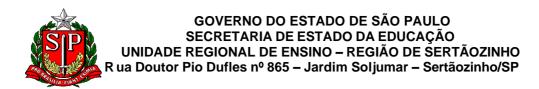
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
 - 14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.
 - 14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de **Termo de Contrato**, cuja minuta integra este Edital como Anexo.
 - 14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8°, §§ 1° e 2°, da <u>Lei estadual nº 12.799, de 2008</u>.
 - 14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.
 - 14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
 - 14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;



- 14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de **até 01 (um) mês**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
 - 14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
 - 14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
 - 14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da <u>Lei nº 14.133</u>, de 2021.
- 14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico https://desertaozinho.educacao.sp.gov.br/.
- 14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
 - 14.15.1. ANEXO I Termo de Referência;
 14.15.1.1. Apêndice Estudo Técnico Preliminar;
 14.15.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
 14.15.3. ANEXO III Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;
 14.15.4. ANEXO IV Modelo(s) de Declaração(ões);
 14.15.5. ANEXO V Planilha orçamentária;
 14.15.6. ANEXO VI Avaliação de Execução de Serviços;

Sertãozinho, 14 de novembro de 2025

Regina Aparecida Pieruchi – Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo n°015.00351407/2025-91)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino de São Paulo e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta Pasta, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	Transporte Escolar*	30176

^{*} O detalhamento das informações se encontram nos Adendos deste Termo de Referência.

QUANTITATIVOS CONSOLIDADOS:

aluno homolog Município os ac transpo	Nº total de	MOTIVO DA INDICAÇÃO				
	alunos homologad os ao transporte escolar	Aluno com deficiência	Zona Rural	Barreira Física	Distância residência e escola	Decisão judicial
Jardinópolis	625	16	53	00	556	0
TOTAL	625	16	53	00	556	0

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o <u>Decreto</u> estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.



- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data estabelecida para o início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo tendo em vista que o objeto destinase a empresa especializada terceirizada para fornecimento do serviço de transporte escolar contínuo para o devido deslocamento dos alunos, para acesso a Unidade Escolar e/ou Instituição Credenciada com a Pasta garantindo assim o direito à educação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade permanente da prestação do serviço.
 - 1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.
- 1.6. A Contratada poderá subcontratar parcialmente, no limite de até 50% (cinquenta por cento) da frota de veículos de transporte escolar, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais perante o Contratante pelos serviços executados pelas suas subcontratadas:
- 1.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 1.8. Por frota própria entende-se todos os veículos que estejam sob a posse do prestador de serviço, seja por comodato, arrendamento, financiamento, leasing e outros meios legais;
- 1.9. Considera-se como subcontratado do transporte escolar o prestador de serviços (pessoa física ou jurídica) habilitado, nos termos das legislações municipal, estadual e federal, para executar serviços de transporte escolar, sem subordinação ou dependência da Contratada e/ou da Administração Pública estadual, em quaisquer itinerários abrangidos pela relação contratual celebrada entre a Contratada e a Administração Pública Estadual;
- 1.10. A subcontratada não terá vínculo direto e imediato com o Contratante, somente com a Contratada;
- 1.11. Os subcontratados, deverão atender as mesmas condições de execução dos serviços e obrigações e responsabilidades da Contratada, constantes do Termo de Referência;
- 1.12. A comprovação da subcontratação dar-se-á por meio da apresentação de cópias reprográficas de contratos de prestação de serviços de transporte escolar, firmados entre a Contratada e os subcontratados;
- 1.13. Apresentar vias originais registradas em cartório e disponibilizar cópias simples do contrato de prestação de serviços de transporte escolar;
- 1.14. Se a subcontratação for firmada com pessoa jurídica, do contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, deverá constar a obrigação da disponibilização do veículo, motorista e monitor, necessários à execução dos serviços, além das mesmas obrigações e responsabilidades tocantes à Contratada;
- 1.15. Se a subcontratação for firmada com pessoa física, do contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, deverá constar a disponibilização de veículo com motorista,

ficando a cargo da Contratada o fornecimento do monitor além das mesmas obrigações e responsabilidades tocantes à Contratada;

- 1.16. Na hipótese de subcontratação parcial da frota de veículos, de acordo com este Termo de Referência, a vencedora do certame, para fins de assinatura do contrato, deverá apresentar declaração da posse dos veículos, referente ao percentual da frota restante não subcontratada, necessária para a execução dos serviços;
- 1.17. É vedada a subcontratação dos serviços pelos subcontratados;
- 1.18. A subcontratação será formalizada conforme as regras estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do <u>Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023,</u> conforme detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP: 46384111000140-0-000001/2025;
 - II) Data de publicação no PNCP: 28/06/2024;
 - III) Id do item no PCA: 184;
 - IV) Classe/Grupo: 679 SERVIÇOS AUXILIARES E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUXILIAR;
 - V) Identificador da Futura Contratação: 990016-228/2025;

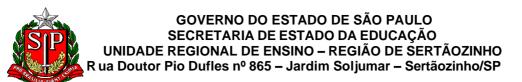
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, sem prejuízo das demais previstas em leis, decretos e resoluções.
 - 4.1.1. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
 - 4.1.2. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
 - 4.1.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;



- 4.1.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;
- 4.1.5. Manter os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços movidos a etanol ou Gás Natural Veicular (GNV), preferencialmente;
- 4.1.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

Garantia da contratação

- 4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;
- II Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
- III **Fiança bancária**. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do <u>Código Civil</u>. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;
- V **Título de capitalização**. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.
- 4.3.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.
 - 4.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos a contar da emissão Ordem de Execução, modelo constante do Anexo I.F;
 - 5.1.2. A Contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pelo Contratante:
 - 5.1.3. Os alunos serão identificados com crachá ou Registro do Aluno (RA), indicando nome completo, endereço de residência e escola de frequência;
 - 5.1.4. O transporte escolar de aluno com deficiência deverá ocorrer da residência de cada aluno com deficiência até a unidade escolar/instituição educacional especializada e vice-versa. Assim, a rota do veículo deve incluir, além dos pontos de embarque (ou de encontro) dos alunos não deficientes, os endereços das residências dos alunos com deficiência;
 - 5.1.5. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida;
 - 5.1.6. O horário de chegada à unidade escolar/instituição educacional especializada deverá ser preferencialmente de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas em cada turno diário:
 - 5.1.7. Para horário de partida, deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;
 - 5.1.8. Os alunos podem permanecer nas unidades escolares antes ou depois da finalização das aulas pelo período de espera de até 30 (trinta) minutos, quando para facilitar a prestação do serviço;
 - 5.1.9. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados em comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários, mudanças no sentido do tráfego e/ou inclusão de alunos;
 - 5.1.10. Quaisquer alterações, sejam de percurso, número de alunos, tipo de veículo ou viagens durante o transcorrer do contrato serão comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias à empresa Contratada via ofício ou correio eletrônico endereçado à Contratada por meio do gestor;
 - 5.1.11. Caso seja inaugurado itinerário diferente daqueles estipulados, desde que esteja inserto na jurisdição desta unidade regional de ensino, o custo do veículo/viagem (fixo mensal) e o da quilometragem rodada (custo variável) deverão permanecer inalterados;
 - 5.1.12. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário, e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, ocorrerá também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou recesso escolar, não havendo acréscimo do preço contratado;
 - 5.1.13. Na situação prevista no item 5.1.12, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar o referido atendimento;
 - 5.1.14. O transporte escolar deve ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato de 30 (trinta) meses (500 dias letivos estimados), adequando-se as alterações (dias letivos) que possam ocorrer no calendário escolar nos anos subsequentes;

- 5.1.15. A prestação dos serviços deverá ser feita de forma diária, contínua e mensal, acompanhando o calendário escolar e geralmente de segunda à sexta-feira;
- 5.1.16. Poderá ser utilizado, em caráter de excepcionalidade, uma margem de até 20% (em dias letivos), durante a vigência contratual, mediante comprovação da necessidade e direcionado para programas oficiais da SEDUC como reforço/recuperação escolar por motivo de imprevistos ou de força maior;
- 5.1.17. O mencionado no item 5.1.16, poderá ser usado, contudo, precisará de consulta prévia junto a área responsável referente a viabilidade orçamentária;
- 5.1.18. Por medida judicial ou por laudo médico, o acompanhante do aluno com deficiência poderá viajar com ele no veículo no trajeto de ida/volta da escola. Ressalta-se, porém, que se trata de hipótese deste acompanhante permanecer na Unidade Escolar durante o período de aula, sendo que o seu retorno se dará na companhia do aluno e para própria residência dele, não sendo de responsabilidade da Contratada o regresso do acompanhante fora do horário previsto;
- 5.1.19. Na hipótese do item 5.1.18, será contabilizado o assento do acompanhante;
- 5.1.20. É vedado à Contratada transportar o acompanhante sozinho, sem a presença do respectivo aluno;
- 5.1.21. A Contratada deverá estabelecer medidas de segurança e boas práticas focadas no desempenho, informando ao Contratante quaisquer adequações, inclusive nas roteirizações, que possam implicar na melhoria do serviço prestado;
- 5.1.22. No final de cada mês, a Contratada deverá fornecer, em meio eletrônico, via fax ou outro meio viável, relatórios contendo as seguintes indicações:
 - 5.1.22.1. Atendimentos realizados, incluindo quantidades de veículos, usuários, quilometragem rodada e dias trabalhados;
 - 5.1.22.2. Manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem; e
 - 5.1.22.3. Ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção corretiva;
- 5.1.23. Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido do tráfego que impliquem alteração de itinerários e horários:
- 5.1.24. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;
- 5.1.25. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar nome da Contratada, nome do funcionário, número de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 5.1.26. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 5.1.27. Não permitir que qualquer condutor e/ou monitor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- 5.1.28. Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores e/ou monitores dos itinerários ou dos serviços, ou de qualquer elemento da equipe que

esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá anexar os respectivos currículos e demais documentos especificados, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não, sendo que, neste caso, fará a recusa justificadamente para que a Contratada efetue nova substituição/inclusão;

- 5.1.29. Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados;
- 5.1.30. Fornecer uniformes adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendoos previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;
- 5.1.31. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não permaneça em serviço;
- 5.1.32. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.1.33. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 5.1.34. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76, o Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações;
- 5.1.35. Observar a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 5.1.36. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 5.1.37. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 5.1.38. Retirar o veículo imediatamente de circulação quando forem constatadas irregularidades em suas condições de funcionamento, sendo substituído por outro com as condições exigidas na contratação, sem que ocorra qualquer interrupção dos serviços e sem qualquer ônus para o Contratante;

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços de transporte escolar nos locais e horários fixados pelo Contratante envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;
- 5.3. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários, horários e veículos fixados conforme descrito na Ordem de Execução Anexo I.F;
- 5.4. Os serviços de transporte escolar destinado a alunos da rede pública de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta Pasta poderão ocorrer de 2ª a 6ª feira horário diurno e eventualmente noturno: para atendimento (ida e volta) de estudantes;

Rotinas a serem cumpridas

- 5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
 - 5.5.1. O condutor e o monitor deverão assumir diariamente o veículo devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;

- 5.5.2. Em jornadas diuturnas, o condutor e monitor deverão repassar ao seu subsequente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas;
- 5.5.3. Inspecionar o veículo no término de cada viagem a fim de apurar que todos os alunos foram desembarcados e se não houve objeto esquecido dentro do veículo;
- 5.5.4. Realizar a limpeza dos veículos periodicamente;
- 5.5.5. Inspecionar se não existe avarias no veículo que deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;
- 5.5.6. Cumprir a programação dos serviços periodicamente pelo Contratante com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- 5.5.7. Manter o registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
- 5.5.8. Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo Contratante de acordo com o itinerário estipulado;
- 5.5.9. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário no que tange ao transporte escolar, entre outros;
- 5.5.10. O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os passageiros sentados:
- 5.5.11. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;
- 5.5.12. O motorista e o monitor serão identificados com crachá contendo foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;
- 5.5.13. O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados e usem corretamente o cinto de segurança;
- 5.5.14. O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos subam e desçam do veículo nos locais indicados no contrato aproximando o veículo da guia da calçada ou acostamento para embarque e desembarque, não sendo permitido a parada no meio de via com circulação;
- 5.5.15. O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada durante o percurso;
- 5.5.16. O motorista e o monitor deverão zelar para que o número de alunos não exceda a capacidade de assentos do veículo;
- 5.5.17. O motorista e o monitor deverão comunicar imediatamente à Unidade Escolar qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de serviços;
- 5.5.18. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá ser mantida em ordem e em posse do condutor;

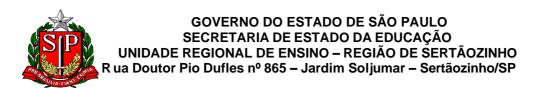
Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.6.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra de motoristas e monitores e materiais em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de transporte de alunos, obriga-se a;
 - 5.6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais nº 19.835, de 20/10/82, nº 24.675, de 30/01/86, nº 29.912, de 12/05/89, nº 31.104, de 27/12/89, e nº 32.550, de

07/11/90, e na Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, com as atualizações introduzidas pelas Leis Federais nº 9.602, de 21/01/98, nº 9.792, de 14/04/99 e nº 10.517, de 11/07/02, e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

- 5.6.3. Observar todas as cláusulas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como na legislação municipal, contendo as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte de escolares:
- 5.6.4. Disponibilizar os veículos na data estabelecida na Ordem de Execução para início dos serviços ou, no caso de novas demandas, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite a Contratada de assumir os serviços conforme o estabelecido:
- 5.6.5. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, a oferta e efetiva utilização do quantitativo de veículos e respectivos tipos, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 5.6.7. Caso a Contratada identifique, durante a execução contratual, oportunidade de supressão de veículo e/ou alteração de tipo de veículo ou de rota que resulte em maior eficiência operacional sem prejuízo à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, deverá propor a alteração à Contratante e somente efetivá-la após a autorização expressa e respectiva modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto;
- 5.6.8. A supressão de veículo e/ou alteração de rota por parte da Contratada sem autorização expressa da Contratante será caracterizada como inexecução parcial do objeto principal do contrato e dará ensejo à aplicação das sanções administrativas previstas neste documento;
- 5.6.9. Após a disponibilização do logotipo pelo Contratante, a Contratada deverá providenciar a caracterização dos veículos de forma a permitir sua identificação;
- 5.6.10. Arcar com todas as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 5.6.11. Abastecer os veículos automotores somente em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12/04/2005, e da Lei Estadual nº 12.675, de 13/07/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05/06/2008;
- 5.6.12. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos;
- 5.6.13. Providenciar e comprovar a cobertura de seguro contra danos materiais e pessoais, inclusive de alunos e terceiros:
 - 5.6.13.1. Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos corporais; e
 - 5.6.13.2. Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para acidentes pessoais e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para invalidez ou morte por acidente.
- 5.6.14. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

- 5.6.15. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios;
- 5.6.16. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro de terceiros, IPVA, taxas de emplacamento, com o abastecimento de combustível, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos no veículo, decorrentes do uso ou de acidente, e troca de óleo, inclusive custos referentes a multas provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;
- 5.6.17. Executar as manutenções preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;
- 5.6.18. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando suas características originais, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- 5.6.19. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possa resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 5.6.20. Realizar manutenção preventiva periodicamente e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 5.6.21. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob contrato, responsabilizandose integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 5.6.22. Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) permitidas pela legislação municipal, contadas a partir do ano de fabricação;
- 5.6.23. Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;
- 5.6.24. Substituir o veículo quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da notificação;
- 5.6.25. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 5.6.26. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 5.6.27. Efetuar a substituição do condutor e/ou monitor, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.6.28. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;



Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na <u>Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990</u> (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

- 5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nas subdivisões seguintes:
 - 5.8.1. Deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus empregados no mínimo 2 (dois) jogos completos do respectivo uniforme;
 - 5.8.2. O uniforme completo deverá ser disponibilizado ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
 - 5.8.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade;
 - 5.8.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, e deverão ser substituídos sempre que estiverem apertados;
 - 5.8.5. Submeter previamente à aprovação do Contratante;
 - 5.8.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;
 - 5.8.7. Caso não haja um padrão definido, este deverá conter calça social na cor azulmarinho, camisa social branca, sapato social preto e blusa de lã acrílica na cor azul-marinho, tanto para motorista como para o monitor;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Características Gerais dos Veículos Contratados

5.10. Os veículos de transporte escolar são do tipo convencional e acessível e seguem as especificações a seguir:

Veículos convencionais

Tipo	Descrição
V1	Ônibus com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros
	sentados, com parede divisória interna, com bancos forrados e almofadados
V2	Micro-ônibus com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) passageiros
	sentados, com bancos forrados e almofadados
V3	Veículo tipo van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros
	sentados e com porta lateral corrediça;



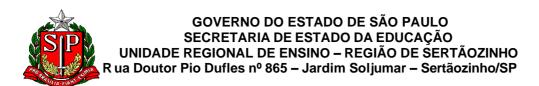
V4	Veículo tipo van com capacidade mínima para 11 (onze) passageiros
٧٠	sentados e com porta lateral corrediça.

Veículos acessíveis

Tipo	Descrição
V5	Veículo tipo van com capacidade mínima para 2 (dois) passageiros sentados
	e com pelo menos 1 (um) box para passageiro cadeirante, equipado com
	plataforma elevatória veicular ou que possibilite o embarque de pessoas com
	deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso.
V6	Veículo tipo van com capacidade mínima para 8 (oito) passageiros sentados,
	porta lateral e com pelo menos 2 (dois) boxes para passageiros cadeirantes,
	equipado com plataforma elevatória veicular ou que possibilite o embarque
	de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso
V7	Veículo tipo van com capacidade mínima para 4 (quatro) passageiros
	sentados, porta lateral e com pelo menos 3 (três) boxes para passageiros
	cadeirantes, equipado com plataforma elevatória veicular ou que possibilite o
	embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa
	de acesso.

- 5.10.1. A capacidade mínima de lugares estipulada por veículo inclui alunos e monitor, não estando o assento do motorista incluso no número de lugares solicitado.
- 5.10.2. A Prestação de Serviços de Transporte Escolar Destinado a Alunos da Rede Pública de Ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta Pasta pode ser feita tanto em estradas pavimentadas quanto não pavimentadas, ou em uma combinação das duas vias. A figura 1 descreve um quadro sinótico da árvore de decisão das escolhas disponíveis dos veículos utilizados para as contratações do serviço de transporte escolar:





- 5.10.3. Durante a vigência da prestação dos serviços, a idade dos veículos deverá seguir a legislação municipal que regulamenta o transporte escolar e na ausência de regulamento específico, contados a partir do ano de fabricação, deverá ser de:
 - 5.10.3.1. Ônibus: idade máxima de 25 anos;
 - 5.10.3.2. Micro-ônibus: idade máxima de 15 anos; e
 - 5.10.3.3. Veículo tipo van: idade máxima de 10 anos.
- 5.10.4. Por não se tratar de preço por aluno a ser transportado, mas de preço por veículo/viagem (fixo mensal) e quilometragem rodada (custo variável), não haverá aumento do preço caso sejam incluídos alunos nos percursos que já se encontram estabelecidos (sem alteração de quilometragem), desde que haja disponibilidade de assento nos veículos em utilização;
- 5.10.5. Todos os veículos devem estar em perfeitas condições de higiene e limpeza, munidos de equipamentos de segurança previstos em lei, com atestado de vistoria do DETRAN e autorização da prefeitura do local onde o serviço será executado, quando esta contar com lei municipal de transporte escolar.
- 5.10.6. Todos os veículos deverão ser equipados com tacógrafos aprovado pelo Inmetro e vistoriado em empresas credenciadas por aquele órgão, de acordo com as normas vigentes;
- 5.10.7. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Federal nº 9.503, o Capítulo XIII e a Portaria Normativa DETRAN-SP nº 11, de 10 de novembro de 2023, exigindo-se, para tanto:
 - 5.10.7.1. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
 - 5.10.7.2. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - 5.10.7.3. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 5.10.8. Além da pintura, todos os veículos deverão estar devidamente identificados com as logomarcas do Governo do Estado de São Paulo atualizado e da Secretaria de Educação;
- 5.10.9. Constar em todos os veículos letreiro dianteiro identificando a viagem/rota (destino) de ida e de volta.

Aplicação Frente, Traseira e nas Laterais:













Secretaria de **Educação**

5.10.10. As logomarcas deverão ser aplicadas nos veículos em vinil adesivo de recorte.

Condutores e Monitores

- 5.11. Os condutores e monitores deverão atender aos seguintes requisitos:
 - 5.11.1. O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, seguindo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
 - 5.11.2. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve obedecer aos seguintes requisitos, conforme Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII, e Portaria Normativa DETRAN-SP nº 11, de 10 de novembro de 2023:
 - 5.11.2.1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - 5.11.2.2. Ser habilitado na categoria "D";
 - 5.11.2.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses:

- 5.11.2.4. Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da Resolução CONTRAN Nº 789/2020;
- 5.11.2.5. Realizar exame toxicológico na admissão, demissão e renovação da CNH, conforme Resolução 923/2022 do CONTRAN e da Lei Federal 13.103/2015;
- 5.11.2.6. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos (Art. 329 da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro);
- 5.11.2.7. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 5.11.3. O monitor do transporte escolar, conforme Resolução SE nº 28, de 12/05/2011, deverá:
 - 5.11.3.1. Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
 - 5.11.3.2. Apresentar certidão negativa do registro e distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos (Art. 329 da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro);
 - 5.11.3.3. Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico "MONITOR".
- 5.11.4. A presença do monitor será obrigatória em todos os veículos, pois contribui para a segurança da viagem, permitindo ao condutor prestar total atenção no trânsito:
- 5.11.5. Um único monitor por veículo deve apoiar os alunos regulares e com deficiência. Eventualmente, em casos mais extremos, o aluno com deficiência poderá ser acompanhado por um responsável;
- 5.11.6. O condutor e o monitor deverão comparecer imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pelo Contratante para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos servicos:
- 5.11.7. Portar rádio de comunicação ou telefonia celular a fim de agilizar o contato com o Contratante em caso de dúvida ou informar fatos ou anormalidades que impeçam a prestação dos serviços;
- 5.11.8. Contatar regularmente o gestor/fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado da prestação dos serviços;
- 5.11.9. Não é permitido o motorista e o monitor fumar (tradicionais ou eletrônicos) durante o desenvolvimento da função;

Documentos obrigatórios para a prestação dos serviços

- 5.12. Os requisitos da contratação estão presentes no Termo de Referência, Edital e Contrato. Destacamos, porém, os itens a seguir, sem prejuízo das demais previsões, bem como as previstas em leis, decretos e resoluções.
 - 5.12.1. A empresa homologada vencedora do certame, deverá apresentar antes da assinatura do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, os seguintes documentos;
 - 5.12.2. Registro ou inscrição da empresa licitante perante a Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e/ou Termo de Autorização para Transporte Escolar emitido pela Prefeitura Municipal onde o serviço será executado, quando esta contar com lei municipal de transporte escolar, em plena validade;
 - 5.12.3. Quando não contar com lei municipal de transporte escolar, deverá apresentar declaração emitida pelo município quanto a ausência de lei e exigência de Autorização Municipal para o Transporte Escolar;
 - 5.12.4. Apólice de seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista, monitores e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros;

5.13. Dos veículos - frota própria:

- 5.13.1. Via original e cópia simples do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Nota Fiscal de compra, no caso de veículo zero Km, ainda não registrado;
- 5.13.2. Via original e cópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano em curso, para comprovar o cumprimento do disposto no artigo 130 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.13.3. Via original registrada em cartório e cópia simples do contrato de comodato, aluguel ou arrendamento de veículo;
- 5.13.4. Via original e cópia simples da autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para condução coletiva de escolares circular nas vias;
- 5.13.5. Certificado valido de verificação do tacógrafo aprovado pelo Inmetro;
- 5.13.6. Via original e cópia simples do Certificado de Inspeção Semestral;

5.14. Dos veículos - frota subcontratada:

- 5.14.1. Via original e cópia simples do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Nota Fiscal de compra, no caso de veículo zero Km, ainda não registrado;
- 5.14.2. Via original e cópia simples da autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para condução coletiva de escolares circular nas vias;
- 5.14.3. Certificado valido de verificação do tacógrafo aprovado pelo Inmetro;
- 5.14.4. Via original e cópia simples do Certificado de Inspeção Semestral;

5.15. Dos motoristas (inclusive dos veículos da frota subcontratada):

- 5.15.1. Via original de cópia simples da CNH válida constando idade superior a 21 anos:
- 5.15.2. Certidão de CNH com histórico do motorista, emitida pelo DETRAN, com data de emissão máxima de 30 dias, na qual conste habilitação na categoria "D" e ausência de infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- 5.15.3. Certificado em curso especializado, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- 5.15.4. Comprovantes de experiência mínima de 1 (um) anos na função de motorista;
- 5.16. Dos monitores (inclusive dos veículos da frota subcontratada):

5.16.1. via original e cópia simples de documento de identificação, com foto, constando idade superior a 18 anos;

5.17. Dos motoristas e monitores (inclusive dos veículos da frota subcontratada):

5.17.1. certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.18. Dos Subcontratado:

5.18.1. A comprovação da subcontratação dar-se-á por meio via original registrada em cartório e cópia simples do contrato de prestação de serviços de transporte escolar, firmados entre a Contratada e os subcontratados.

5.19. Frota Própria

- 5.19.1. No caso de posse através de contrato de comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, atenderá a Resolução nº 339, de 25 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e no art. 1.361 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);
- 5.19.2. A comprovação da posse mencionada no subitem anterior se fará por meio de contrato com firma reconhecida por autenticidade de ambas as partes, que deverá ser apresenta em via original registrada em cartório e disponibilizar cópia simples;
- 5.19.3. No caso de contratos de comodato, aluguel e arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo o CONTRAN incluir a anotação junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores;
- 5.19.4. A anotação do contrato fará constar nos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV, além do nome do proprietário, a expressão "Possuidor" seguida do CPF ou CNPJ de quem terá a posse do veículo e a data de término do contrato, se houver:
- 5.19.5. O órgão executivo de trânsito registrará os demais dados do possuidor junto ao RENAVAM do veículo;
- 5.19.6. A Contratada deverá apresentação da cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) da forma prevista na Resolução nº 339/2010;
- 5.19.7. Caso houver a baixa da anotação requerida pelo proprietário ou pelo possuidor mediante apresentação do instrumento de distrato, ou documento equivalente, junto ao órgão executivo de trânsito de registro do veículo, será emitida um novo Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV e este deverá ser apresentada/disponibilizada a Contratante:
- 5.19.8. Em casos excepcionais, será aceito de forma provisória o comprovante de registro/solicitação junto ao órgão responsável pela anotação da expressão "Possuidor", com posterior apresentação do novo Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV.
- 5.20. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

Outros Requisitos

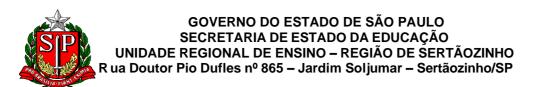
- 5.21. São parte integrante para a devida execução dos serviços os seguintes requisitos:
 - 5.21.1. Equipamento registrador instantâneo inalterável disposto nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SERTÃOZINHO R ua Doutor Pio Dufles nº 865 – Jardim Soljumar – Sertãozinho/SP

- 5.21.2. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- 5.21.3. Cintos de segurança em número igual à lotação;
- 5.21.4. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- 5.21.5. Limitadores de abertura dos vidros corrediços com no máximo dez centímetros;
- 5.21.6. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- 5.21.7. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo COTRAN/DETRAN-SP, conforme Portaria Normativa DETRAN-SP nº 11, de 10 de novembro de 2023;
- 5.21.8. A autorização para transporte de escolares, emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Arts. 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997);
- 5.21.9. A frota deverá ser composta por veículos exclusivamente destinados para o serviço de transporte escolar, seja por frota própria ou subcontratada;
- 5.21.10. Não é permitido a utilização do veículo para transportar concomitantemente ou separadamente alunos não previstos na contratação (particular/mensalista);
- 5.21.11. A Contratada deverá disponibilizar em até 30 (trinta) dias corridos a partir do início dos serviços um Sistema de Monitoramento de Geoprocessamento Via Satélite (GPS) para fazer gestão e controle da operação do transporte escolar;
- 5.21.12. Entende-se por sistema de monitoramento o sistema capaz de fornecer as informações de localização e condições de operação em tempo real (via web, por exemplo) de toda a frota da Contratada. O sistema também deve armazenar os dados históricos da operação diária para análises offline do comportamento da frota durante a operação, possibilitando a comparação da efetiva execução dos serviços com o planejado na ordem de serviço (descritivo de percurso e suas atualizações);
- 5.21.13. Cada veículo da frota deverá ter instalado, e em perfeito estado de funcionamento, 01 (um) módulo embarcado do sistema AVL (Automatic Vehicle Location) e dispositivo de comunicação digital GPRS/3G/4G/5G, que enviará ao sistema central de monitoramento as informações de posição georreferenciada, data/hora e outras informações necessárias para o controle da operação, no mínimo a cada 1 (um) minuto e a cada evento de entrada e saída dos pontos de controle definidos pelo Contratante.

Manutenção Geral

- 5.22. A contratada deverá realizar regular manutenção nos veículos, conforme segue:
 - 5.22.1. Todos os veículos alocados para prestar o serviço deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
 - 5.22.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponível na referida prestação de serviço;



- 5.22.3. A Contratada deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes:
- 5.22.4. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao devido funcionamento do veículo;

Itens de Prevenção à COVID-19

- 5.23. Em virtude do DECRETO Nº 67.529, DE 03 DE MARÇO DE 2023, em consonância da decisão de desobrigar o uso de máscaras, contudo, destaca que, mesmo com a revogação da obrigatoriedade, ainda recomenda o uso de máscaras. Esta recomendação ajuda a prevenir outras doenças de transmissão respiratória e é especialmente importante para nas seguintes situações;
 - 5.23.1. Pessoas com mais de 65 anos de idade:
 - 5.23.2. Pessoas com alguma imunodeficiência;
 - 5.23.3. Pessoas com comorbidades:
 - 5.23.4. Pessoas com sintomas respiratórios.
- 5.24. São revistos na presente contratação os itens relacionados à prevenção da COVID-19 no Custo Unitário Básico (CUB) dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 5.25. É considerada para os custos com EPIs a máscara em tecido para prevenção à COVID-19 para todos os profissionais envolvidos.

Proteção de dados pessoais

5.26. O início da execução do objeto deste instrumento somente será autorizado após a apresentação da relação de profissionais da Contratada que atuarão no âmbito desta contratação, comprometendo-se a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações, conforme consta no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado tais como orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais e demais procedimentos relativos para a adequada prestação dos serviços, sem prejuízo de outros.
- 6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (<u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, art. 117, § 1º, e <u>Decreto</u> estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (<u>Decreto estadual nº 68.220, de 2023</u>, art. 17, III).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (<u>Decreto estadual nº 68.220, de 2023</u>, art. 17, IV).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (<u>Decreto estadual nº 68.220</u>, de 2023, art. 17, II).
- 6.15. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.D para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de Prestação de Serviços contínuos de Transporte Escolar destinado a Alunos da

Rede Pública Estadual de Ensino de São Paulo, conduzido por motorista e auxiliado por monitor.

- 6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.19. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.21. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.
- 6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u> (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).
- 6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 6.25.1. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;
 - 6.25.2. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;
- 6.26. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.
- 6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
- 6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

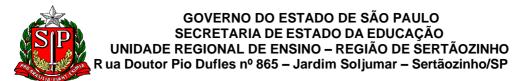
indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

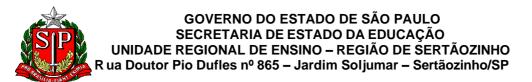
- 6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (<u>Decreto estadual nº 68.220</u>, de 2023, art. 18, IV).
- 6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levandose em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.32.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 6.32.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 6.32.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;
 - 6.32.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;
 - 6.32.1.4. Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m); e
 - 6.32.1.5. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da <u>Lei nº 6.019, de 1974;</u>
- 6.32.2. Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:
 - 6.32.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.32.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SERTÃOZINHO R ua Doutor Pio Dufles nº 865 – Jardim Soljumar – Sertãozinho/SP

- 6.32.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS);
 e
- 6.32.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 6.32.3. Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 6.32.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
 - 6.32.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;
 - 6.32.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 6.32.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e
 - 6.32.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 6.32.4. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:
 - 6.32.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;
 - 6.32.4.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;
 - 6.32.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 6.32.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - 6.32.4.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.33. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.34. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.



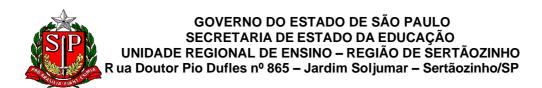
- 6.35. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.36. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da <u>CLT</u>, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:
- 6.36.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;
- 6.36.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
- 6.36.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.
- 6.37. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.38. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.41. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.41.1. O Contratante adotará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo Contratado sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.
- 6.42. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.42.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.
 - 6.42.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.



- 6.42.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.
- 6.43. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.44. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.45. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.46. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.47. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
- 6.48. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 6.49. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (<u>Decreto estadual nº 68.220, de 2023</u>, inciso III do art. 2º).
- 6.50. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (<u>Decreto estadual nº 68.220, de 2023</u>, art. 16, inciso IX).
- 6.51. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (<u>Decreto estadual nº 68.220, de 2023</u>, art. 16, inciso VI).
- 6.52. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).
- 6.53. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (<u>Decreto estadual nº 68.220, de 2023</u>, art. 16, inciso VII e parágrafo único).



- 6.54. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, além de outras obrigações, como:
- 6.54.1. Fornecer os itinerários e horários de partida e de chegada;
- 6.54.2. Exercer a fiscalização dos serviços na unidade escolar;
- 6.54.3. Fornecer à Contratada as listas com os nomes dos alunos por linha/viagem de transporte, mantendo-as atualizadas;
- 6.54.4. Expedir Autorização de Serviços, com indicação dos locais em que os serviços serão executados:
- 6.54.5. Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprir as obrigações estabelecidas;
- 6.54.6. Comunicar à Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos, bem como o respectivo retorno das aulas;
- 6.54.7. Comunicar imediatamente e por escrito à Contratada qualquer necessidade de alteração dos percursos estabelecidos;
- 6.54.8. Verificar o cumprimento adequado das condições contratadas e apurar irregularidade ou denúncia referente à prestação dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

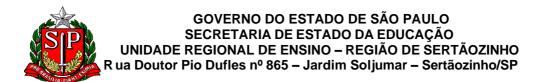
- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará [o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.D, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - 7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;
 - 7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
 - 7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios estabelecidos no Anexo I.D:
 - 7.3.1. Serão considerados somente os serviços efetivamente autorizados, realizados e apurados;
 - 7.3.2. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
 - 7.3.3. O valor total será composto por valor fixo e valor variável, de acordo com os quantitativos de veículos efetivamente autorizados e quilometragem executada;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SERTÃOZINHO R ua Doutor Pio Dufles nº 865 – Jardim Soljumar – Sertãozinho/SP

- 7.3.4. Os valores fixos deverão ser pagos em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas. Caso o início da vigência do contrato não ocorra no primeiro dia útil do mês, o valor a ser pago no primeiro e no último mês de vigência do contrato será proporcional, calculados "pro-rata-die:
- 7.3.5. O valor variável deverá ser pago nos meses de efetivo exercício (dias letivos) e de acordo com a quantidades de quilometragem autorizadas e executada.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (<u>Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021,</u> e <u>arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023</u>).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, <u>Decreto estadual nº 68.220, de 2023</u>).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal:
- 7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).



- 7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (<u>Decreto estadual nº 68.220</u>, de 2023, art. 16, inciso VI);
- 7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.15.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

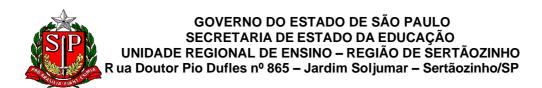
- 7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7°, I, e §§ 2° e 3°, da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77</u>, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SERTÃOZINHO R ua Doutor Pio Dufles nº 865 – Jardim Soljumar – Sertãozinho/SP

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 7.23. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018</u> c/c <u>Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>).
- 7.24. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

- 7.28. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- 7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do <u>Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990</u>), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.



Forma de pagamento

- 7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
- 7.30.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais— CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.32. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar</u> nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

- 8.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Vedação de Associação Sem Fins Lucrativos

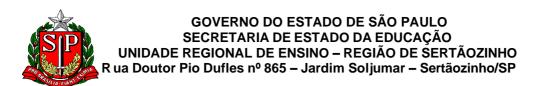
 Não será permitida a participação de Associação Sem Fins Lucrativos na presente contratação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;



- 8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
- 8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - a) Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de 12 meses da contratação.
 - 8.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 8.20.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 8.20.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.
- 8.21. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

- 8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - 8.22.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
 - 8.22.1.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho em contrato anterior para o mesmo objeto que especifique(m) necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades (quilometro e veículos) e prazo contratual, datas de início e término e local (região) da prestação dos serviços;
 - 8.22.1.2. Comprovação de que já executou contrato(s) ou comprovação de posse de veículo (frota própria) correspondentes a um **mínimo de 50% (cinquenta porcento) do número total de veículos utilizados**, conforme fixado no Anexo I.C do Termo de Referência;
 - 8.22.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o art. 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;
 - 8.22.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante:
 - 8.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SERTÃOZINHO R ua Doutor Pio Dufles nº 865 – Jardim Soljumar – Sertãozinho/SP

- 8.22.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e objeto desta contratação;
- 8.23. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;
- 8.24. De forma alternativa as solicitações dos itens 8.22 e 8.23, é admitida a comprovação da Qualificação Técnica-Operacional realizada por meio de comprovação de posse de veículo (frota própria) devidamente habilitado para o serviço de transporte escolar;
 - 8.24.1. Para comprovação do item anterior, deverá a proponente apresentar:
 - 8.24.1.1. Certificado de Registro de Veículo (CRV);
 - 8.24.1.2. Autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para condução coletiva de escolares circular nas vias;
 - 8.24.1.3. Certificado de Inspeção Semestral;

Outras comprovações

- 8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
 - a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
 - b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5°-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5°-D, ambos da <u>Lei nº 6.019, de 1974</u>, com redação dada pela <u>Lei nº 13.467, de 2017</u>, quando o caso;
- 8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, se comprometendo a apresentar por ocasião da assinatura do contrato os seguintes documentos:
- 8.26.1. Registro ou inscrição da empresa licitante perante a Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo ARTESP e/ou Termo de Autorização para Transporte Escolar emitido pela Prefeitura Municipal onde o serviço será executado, quando esta contar com lei municipal de transporte escolar, em plena validade;
 - 8.26.1.1. Quando não contar com lei municipal de transporte escolar, deverá apresentar declaração emitida pelo município quanto a ausência de lei e exigência de Autorização Municipal para o Transporte Escolar;
- 8.26.2. Apólice de seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista, monitores e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros;
- 8.26.3. Dos veículos frota própria:
 - 8.26.3.1. Via original e cópia simples do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Nota Fiscal de compra, no caso de veículo zero Km, ainda não registrado;
 - 8.26.3.2. Via original e cópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano em curso, para comprovar o cumprimento do disposto no artigo 130 do Código de Trânsito Brasileiro:
 - 8.26.3.3. Via original registrada em cartório e cópia simples do contrato de comodato, aluguel ou arrendamento de veículo;
 - 8.26.3.4. Via original e cópia simples da autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para condução coletiva de escolares circular nas vias;
 - 8.26.3.5. Certificado valido de verificação do tacógrafo aprovado pelo Inmetro;
 - 8.26.3.6. Via original e cópia simples do Certificado de Inspeção Semestral;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SERTÃOZINHO R ua Doutor Pio Dufles nº 865 – Jardim Soljumar – Sertãozinho/SP

8.26.4. Dos veículos - frota subcontratada:

- 8.26.4.1. Via original e cópia simples do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Nota Fiscal de compra, no caso de veículo zero Km, ainda não registrado;
- 8.26.4.2. Via original e cópia simples da autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para condução coletiva de escolares circular nas vias:
- 8.26.4.3. Certificado valido de verificação do tacógrafo aprovado pelo Inmetro;
- 8.26.4.4. Via original e cópia simples do Certificado de Inspeção Semestral;

8.26.5. Dos motoristas (inclusive dos veículos da frota subcontratada):

- 8.26.5.1. Via original de cópia simples da CNH válida constando idade superior a 21 anos:
- 8.26.5.2. Certidão de CNH com histórico do motorista, emitida pelo DETRAN, com data de emissão máxima de 30 dias, na qual conste habilitação na categoria "D" e ausência de infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- 8.26.5.3. Certificado em curso especializado, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- 8.26.5.4. Comprovantes de experiência mínima de 1 (um) anos na função de motorista;
- 8.26.6. Dos monitores (inclusive dos veículos da frota subcontratada):
 - 8.26.6.1. Via original e cópia simples de documento de identificação, com foto, constando idade superior a 18 anos;
- 8.26.7. Dos motoristas e monitores (inclusive dos veículos da frota subcontratada):
 - 8.26.7.1. Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.26.8. Dos Subcontratado:

8.26.8.1. A comprovação da subcontratação dar-se-á por meio via original registrada em cartório e cópia simples do CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, firmados entre a Contratada e os subcontratados.

8.26.9. Frota Própria

- 8.26.9.1. No caso de posse através de contrato de comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, atenderá a Resolução nº 339, de 25 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e no art.
- 1.361 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);
- 8.26.9.2. A comprovação da posse mencionada no subitem anterior se fará por meio de contrato com firma reconhecida por autenticidade de ambas as partes, que deverá ser apresenta em via original registrada em cartório e disponibilizar cópia simples;
- 8.26.9.3. No caso de contratos de comodato, aluguel e arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo o CONTRAN permitir a anotação junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores;
- 8.26.9.4. A anotação do contrato fará constar nos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV, além do nome do proprietário, a expressão "Possuidor" seguida do CPF ou CNPJ de quem terá a posse do veículo e a data de término do contrato, se houver;
- 8.26.9.5. O órgão executivo de trânsito registrará os demais dados do possuidor junto ao RENAVAM do veículo;
- 8.26.9.6. A Contratada deverá apresentação da cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) da forma prevista na Resolução nº 339/2010;
- 8.26.9.7. Caso houver a baixa da anotação requerida pelo proprietário ou pelo possuidor mediante apresentação do instrumento de distrato, ou documento

equivalente, junto ao órgão executivo de trânsito de registro do veículo, será emitida um novo Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV e este deverá ser apresentada/disponibilizada a Contratante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 13.715.247,93 (treze milhões setecentos e quinze mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), conforme custos unitários apostos [na tabela em Anexo do Edital]. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023..

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
- 10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/080342;II) Fonte de Recursos: 154.010.001;

III) Programa de Trabalho: 12368081557400000;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.33;

V) Plano Interno: 080178.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sertãozinho, 16 de outubro de 2025.

Osmar David Junior - Chefe de Seção SECOMSE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SERTÃOZINHO Rua Doutor Pio Dufles nº 865 – Jardim Soljumar – Sertãozinho/SP

ANEXO I.A - PLANILHA DE VIAGENS E PERÍODOS

Processo nº 015.00351407/2025-91 Pregão (Eletrônico) nº XX/2025

Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nas rotas, itinerários e horários indicados a seguir:

GRUPO ÚNICO

Município: JARDINÓPOLIS

# Rota	Unidade(s) Escolar(es) e respectivo(s) Endereço(s)	Total de alunos alocados - A = B + C	Nº de alunos sentados - B	Nº de alunos com deficiência cadeirante - C	'	Dias úteis	Período e horário de entrada e saída da aula	Itinerário de ida (nome das vias)	Itinerário de volta (nome das vias)	Tipo de via prevalecente e no itinerário descrito (*) P = pavimentada NP = Não pavimentada	Distância percorrida em km (ida + volta) (**)	Tempo Estimado da viagem (em minutos)	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)
01	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	43	43	0	(Regular e Sala de recursos) JVR: INTELECTU AL, AUTISTA INFANTIL (CID10: F84)		Manhã, 07h as 12h20	R. Sen. Joaquim Miguel, R. Aziz Rassi, R. Profª Terezinha Ido Correa,	R. Prof ^a Terezinha Ido Correa, R. Sen. Joaquim Miguel, R. Aziz Rassi,	(X) P ou () NP	8,2	30	V1
02	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	11	11	0	-	Segunda a sexta	Manhã, 07h as 12h20	R. Sen. Joaquim Miguel, R. Aziz Rassi, R. Profª Terezinha Ido Correa,	R. Prof ^a Terezinha Ido Correa, R. Aziz Rassi,R. Sen. Joaquim Miguel,	(X) P ou () NP	8,2	30	V3
03	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	43	43	0		Segunda a sexta	Manhã, 07h as 12h20	Av. Pref Newton Reais, R. Terezinha Facci, Av. Quintino Facci	Av. Quintino Facci, R. Terezinha Facci, Av. Pref Newton Reais,	(X) P ou () NP	10,4	45	V1
04	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	12	12	0	(Regular e Sala de recursos) IMBN: FÍSICA/ PARALISIA	Segunda a sexta	Manhã, 07h as 12h20	Av. Pref Newton Reais, R. Terezinha Facci, Av. Quintino Facci	Av. Quintino Facci, Av. Pref Newton Reais, R. Terezinha Facci,	(X) P ou () NP	10,4	45	V3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SERTÃOZINHO Rua Doutor Pio Dufles nº 865 - Jardim Soljumar - Sertãozinho/SP

	PASILIA - FIANT												
					CEREBRAL (CID10: G90) (Regular e Sala de recursos) JAPN: CEGUEIRA/ DEFICIENCI A VISUAL (CID10: H472 + H521 + H522 + H540)								
05	EE Prof ^o Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	41	41	0	-	Segunda a sexta	Manhã, 07h as 12h20	R. Mário Fregonesi, R. Benedita Nogueira dos Santos	R. Benedita Nogueira dos Santos, R. Mário Fregonesi,	(X) P ou () NP	9,4	35	V1
06	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	6	6	0	IRO: TRANST. AUTISTA INFANTIL (CID10 R55)	Segunda a sexta	Manhã, 07h as 12h20	R. Mário Fregonesi, R. Benedita Nogueira dos Santos	R. Benedita Nogueira dos Santos, R. Mário Fregonesi,	(X)Pou()NP	9,4	35	V4
07	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	43	43	0	-	Segunda a sexta	Manhã, 07h as 12h20	R. Mário Fregonesi, R. Warley Pupo	R. Warley Pupo, R. Mário Fregonesi,	(X) P ou () NP	6,4	28	V1
08	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	43	43	0	JJMV: INTELECTU AL (CID10: F90) (Regular e Sala de recursos) RO: INTELECTU AL, AUTISTA INFANTIL (CID10: F84) (Regular e Sala de recursos) KSFSR: INTELECTU AL (CID10:	Segunda a sexta	Manhã, 07h as 12h20	R. Mário Fregonese, av. Alexandre Saguy, R. Antonio Bern.	av. Alexandre Saguy, R. Antonio Bern. R. Mário Fregonese,	(X)Pou()NP	9,4	35	V1

Administração Pública do Estado de São Paulo Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE Edital de Pregão

Versão atualizada em: 11/06/2025



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO UNIDADE REGIONAL DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO Rua Doutor Pio Dufles nº 865 - Jardim Soljumar - Sertãozinho/SP

	JIIA-FIAM												
					F81) (Regular e Sala de recursos) WJA: INTELECTU AL (CID10: F70)								
09	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	14	14	0	-	Segunda a sexta	Manhã, 07h as 12h20	R. Mário Fregonese, av. Alexandre Saguy, R. Antonio Bern.	R. Antonio Bern., R. Mário Fregonese, av. Alexandre Saguy,	(X) P ou () NP	9,4	35	V2
10	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	24	24	0	(Regular e Sala de recursos) LPMS: SINDROME DE DOWN (CID10: Q90 + F84 + F79)		Tarde, 13h as 18h20	R. Sen. Joaquim Miguel, R. Aziz Rassi, R. Profª Terezinha Ido Correa,	R. Prof ^a Terezinha Ido Correa, , R. Sen. Joaquim Miguel, R. Aziz Rassi,	(X) P ou () NP	8,2	30	V1
11	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	40	40	0	(Regular e Sala de recursos) GRC: INTECLECT UAL (CID10: F70, G40) (Regular e Sala de recursos) JVOS: INTELECTU AL (CID10: F70 + F90 + F41)	Segunda a sexta	Tarde, 13h as 18h20	Av. Pref Newton Reais, R. Terezinha Facci, Av. Quintino Facci	Av. Quintino Facci, R. Terezinha Facci,Av. Pref Newton Reais,	(X)Pou()NP	10,4	45	V1
12	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	43	43	0	-	Segunda a sexta	Tarde, 13h as 18h20	R. Mário Fregonesi, R. Benedita Nogueira dos Santos	R. Benedita Nogueira dos Santos, R. Mário Fregonesi,	(X) P ou () NP	9,4	35	V1
13	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	11	11	0	-	Segunda a sexta	Tarde, 13h as 18h20	R. Mário Fregonesi, R. Benedita Nogueira dos Santos	R. Benedita Nogueira dos Santos, R. Mário Fregonesi,	(X) P ou () NP	9,4	35	V3
14	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	30	30	0	(Regular e Sala de recursos) JPSS:	Segunda a sexta	Tarde, 13h as 18h20	R. Mário Fregonesi, R. Warley Pupo	R. Warley Pupo, R. Mário Fregonesi,	(X) P ou () NP	6,4	30	V1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SERTÃOZINHO Rua Doutor Pio Dufles nº 865 – Jardim Soljumar – Sertãozinho/SP

	ASILIA-FIANCE												
					INTELECTU AL (CID F72 + G40) (Regular e Sala de recursos) PLGP: SINDROME DE DOWN/INT ELECTUAL/ AUTISTA (CID10: F20								
)								
15	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	43	43	0	-	Segunda a sexta	Tarde, 13h as 18h20	R. Mário Fregonese, av. Alexandre Saguy, R. Antonio Bern.	R. Antonio Bern., av. Alexandre Saguy, R. Mário Fregonese,	(X) P ou () NP	9,4	35	V1
16	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	16	16	0	-	Segunda a sexta	Tarde, 13h as 18h20	R. Mário Fregonese, av. Alexandre Saguy, R. Antonio Bern.	R. Antonio Bern., av. Alexandre Saguy, R. Mário Fregonese,	(X) P ou () NP	9,4	35	V2
17	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	15	15	0	-	Segunda a sexta	Noite, 19h as 23h	R. Sen. Joaquim Miguel, R. Aziz Rassi, R. Profª Terezinha Ido Correa,	R. Prof ^a Terezinha Ido Correa, R. Sen. Joaquim Miguel, R. Aziz Rassi,	(X) P ou () NP	8,2	30	V2
18	EE Prof ^o Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	13	13	0	-	Segunda a sexta	Noite, 19h as 23h	Av. Pref Newton Reais, R. Terezinha Facci, Av. Quintino Facci	Av. Quintino Facci, Av. Pref Newton Reais, R. Terezinha Facci,	(X) P ou () NP	10,4	45	V3
19	EE Prof ^o Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	22	22	0	-	Segunda a sexta	Noite, 19h as 23h	R. Mário Fregonesi, R. Benedita Nogueira dos Santos	R. Benedita Nogueira dos Santos, R. Mário Fregonesi,	(X) P ou () NP	9,4	35	V1
20	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	23	23	0	-	Segunda a sexta	Noite, 19h as 23h	Warley Pupo	R. Warley Pupo, R. Mário Fregonesi,	(X) P ou () NP	6,4	30	V1
21	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	25	25	0	-	Segunda a sexta	Noite, 19h as 23h	R. Mário Fregonese, av. Alexandre Saguy, R. Antonio Bern.	R. Antonio Bern., R. Mário Fregonese, av. Alexandre Saguy,	(X) P ou () NP	9,4	35	V1
22	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	10	10	0	-	Segunda a sexta	Manhã, 07h as 12h20	Via SP-328 área rural	Via SP-328 área rural	() P ou (X) NP	22,4	58	V3
23	EE Prof [®] Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	15	15	0	-	Segunda a sexta	Manhã, 07h as 12h20	av 6, via Rod. Dr. Arthur Costacurta	av 6, via Rod. Dr. Arthur Costacurta	() P ou (X) NP	60	80	V2
24	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	13	13	0	-	Segunda a sexta	Manhã, 07h as 12h20	Rod. Anhanguera	Rod. Anhanguera	(X) P ou () NP	140	160	V3

Administração Pública do Estado de São Paulo

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Edital de Pregão

Versão atualizada em: 11/06/2025



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO UNIDADE REGIONAL DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO Rua Doutor Pio Dufles nº 865 - Jardim Soljumar - Sertãozinho/SP

25	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	4	4	0	-	Segunda a sexta	Manhã, 07h as 12h20	Estrada Canavieira	Estrada Canavieira	() P ou (X) NP	22,8	48	V4
26	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP	4	4	0	KGM - AUTISTA INFANTIL (CID10: F90 + F81.3)	Segunda a sexta	Manhã, 07h as 12h20	Estrada Aziz Rassi	Estrada Aziz Rassi	() P ou (X) NP	36,4	72	V4
27	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP (Sala de recurso)	2	2	0	JVR: INTELECTU AL, AUTISTA INFANTIL (CID10: F84) RO: INTELECTU AL, AUTISTA INFANTIL (CID10: F84)	Segunda	Tarde, 13h50 as 15h30	R. Vanda Corrêa dos Santos e R. Sen. Joaquim Miguel até Av. Pref. Newton Reis	R. José Boldrini e R. Romão, Av. Pref. Newton Reis e R. Mal. Deodoro até R. Domiciano Alves Resende	(X) P ou () NP	5,4	25	V4
28	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP (Sala de recurso)	2	2	0	VSF: INTELECTU AL (CID 10:) JVOS: INTELECTU AL (CID10: F70 + F90 + F41)	Terça	Manhã, 07h50 as 09h30	R. Domiciano Alves Resende, R. São Sebastião, R. Antônio Marasco, Lázaro de Paulo Arruda	Av. Quintino Facci até Rod. Dr. Arthur Costacurta, Av. Pref. Newton Reis até R. Mal. Deodoro	(X) P ou () NP	7,3	30	V4
29	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP (Sala de recurso)	1	1	0	KSFSR: INTELECTU AL (CID10: F81)	Terça	Tarde 15h50 as 17h50	R. Domiciano Alves Resende até R. Cel. José Teodoro, R. Cel. Joaquim Pereira Lima, R. Sebastião Gregio	Av. Alfredo Vilela, R. Sebastião Gregio e R. Domingues Fernandes até R. Cel. Joaquim Pereira Lima, R. Mal. Deodoro. Dirija até R. Domiciano Alves Resende	(X) P ou () NP	1,9	15	V4
30	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP (Sala de recurso)	1	1	0	PLGP: SINDROME DE DOWN/INT ELECTUAL/ AUTISTA (CID10: F20	Quarta	Manhã, 07h50 as 09h30	R. Domiciano Alves Resende , R. Mário Fregonesi, R. João Gomes de Oliveira	Cel. José Teodoro, Av. Pref. Newton Reis	(X) P ou () NP	2,4	15	V4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SERTÃOZINHO Rua Doutor Pio Dufles nº 865 - Jardim Soljumar - Sertãozinho/SP

	SILIA-FIANT												
31	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP (Sala de recurso)	2	2	0	GRC: INTECLECT UAL (CID10: F70, G40) LSG: AUTISTA (CID10: F84, F90)	Quinta	Manhã, 07h50 as 09h30	R. Domiciano Alves Resende, R. São Sebastião, R. Antônio Marasco, Lázaro de Paulo Arruda, R. Lincoln Guimarães	R. Isalino Marchiori e R. Domingues Fernandes até R. Cel. Joaquim Pereira Lima	(X) P ou () NP	7,2	25	V4
32	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP (Sala de recurso)	1	0	1	IMBN: FÍSICA/ PARALISIA CEREBRAL (CID10: G90)	Quinta	Tarde 15h50 as 17h50	R. Domiciano Alves Resende até Av. Pref. Newton Reis, R. Higino Marchio até Rod. Dr. Arthur Costacurta, R. Miguel Ângelo Furlan	Av. Quintino Facci até Rod. Dr. Arthur Costacurta, Av. Pref. Newton Reis até R. Mal. Deodoro, R. Agnaldo Salata, Rod. Dr. Arthur Costacurta, Av. Belarmino Pereira de Oliveira e Av. Pref. Newton Reis até R. Mal. Deodoro	(X) P ou () NP	3,6	20	V5
33	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP (Sala de recurso)	2	2	0	JPSS: INTELECTU AL (CID F72 + G40) LPMS: SINDROME DE DOWN (CID10: Q90 + F84 + F79)	Sexta	Manhã, 07h50 as 09h30	R. Domiciano Alves Resende em direção à R. Prudente de Morais, R. Cel. José Teodoro, Estr. Vicinal Aziz Rassi	Estr. Vicinal Aziz Rassi, R. Domiciano Alves Resende em direção à R. Prudente de Morais, R. Cel. José Teodoro,	(X) P ou () NP	7,2	25	V4
34	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP (Sala de recurso)	1	1	0	JAPN: CEGUEIRA/ DEFICIENCI A VISUAL (CID10: H472 + H521 + H522 + H540) - Observação : Somente volta	Sexta	Tarde, 13h50 as 15h30	R. Domiciano Alves Resende até Av. Pref. Newton Rei, Rod. Anhanguera	Rod. Anhanguera, R. Domiciano Alves Resende até Av. Pref. Newton Rei,	(X) P ou () NP	12	50	V4
35	EE Profº Plínio Berardo: Rua Santos Dumont, 297, Jardinopolis/SP (Sala de recurso)	1	1	0	WJA: INTELECTU AL (CID10: F70)	Sexta	Tarde, 13h50 as 15h30	R. Domiciano Alves Resende em direção à R. Prudente de Morais, R. Cel. José Teodoro, Estr. Vicinal Aziz Rassi, R.	Estr. Vicinal Aziz Rassi, R. Domingos Elías Corrêa, R. Domiciano Alves Resende em direção à R. Prudente	(X) P ou () NP	1,4	15	V4

Administração Pública do Estado de São Paulo Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE Edital de Pregão

Versão atualizada em: 11/06/2025



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SERTÃOZINHO Rua Doutor Pio Dufles nº 865 – Jardim Soljumar – Sertãozinho/SP

								Domingos Elías Corrêa	de Morais, R. Cel. José Teodoro,				
36	EE Dr. Mário Lins: Praça São Geraldo, Dist. JURUCE, Jardinopolis/SP	5	5	0	ı	Segunda a sexta	Manhã, 07h as 12h20	Vicinal José Riul e BR 265	Vicinal José Riul e BR 265	(X) P ou () NP	32,6	50	V4
	Total	625	624	1									

^{(*) &}lt;u>Tipo de via prevalecente no itinerário descrito</u>: se mais da metade do itinerário foi de via pavimentada, assinalar (X) **P**; Em caso contrário, se mais da metade do itinerário for de chão batido (via não pavimentada) assinalar (X) **NP** ou caso o menor percurso for de chão batido (via não pavimentada), porém as condições dessa via forem precárias, representando maior desgaste ao veículo, poderá ser assinalado (X) **NP**, mediante justificativa e possíveis comprovações fotográficas.

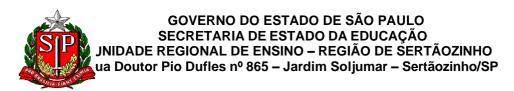
.

^{(**) &}lt;u>Distância percorrida em km (ida + volta)</u>: quando houver viagens que não envolvam TODOS os dias úteis da semana (por ex., sala de recurso somente às 4ª e 6ª feiras), o valor da distância percorrida em km (ida + volta) deverá ser: (total km ida e volta X nº de dias úteis que ocorre a viagem na semana) ÷ 5 dias úteis <u>OBS: Havendo aluno com 2 ou mais matrículas com necessidade 1 rota somente (aluno que permanece na unidade escolar). informar no final do Anexo I.A as iniciais do nome e na rota sinalizar com ***</u>

ANEXO I.B - RESUMO GERAL DOS DIAS LETIVOS ESTIMADOS PARA OS 30 MESES DE VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S)

Ano	Estimativa de Dias Letivos
2026	200
2027	200
2028	100
Total de Dias Letivos Estimados Referente ao Período do Contrato:	Total.: 500 dias

Estimativa de dias nos casos de reposição de aul escolar, nos meses de férias ou recesso escolar (po	
Total de Dias Letivos Estimados Referente ao Período do Contrato: (A)	500
Margem de até: (B)	20%
Estimativa de dias para os 30 meses de vigência do(s) contrato(s) = (A) X (B)	100



ANEXO I.C - RESUMO DE QUILOMETRAGEM DIÁRIA POR VIAGEM (IDA + VOLTA) E POR TIPO DE VEÍCULO

GRUPO ÚNICO

Município: JARDINÓPOLIS/SP

# rota	Quantidade estimada de alunos	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	Km média estimada percorrida (ida e volta) por dia letivo	Tipo de via prevalecente no itinerário descrito P = pavimentada NP = Não pavimentada	O itinerário de volta ocorre após às 22 horas (período noturno)?
01	43	V1	8,2	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
02	11	V3	8,2	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
03	43	V1	10,4	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
04	12	V3	10,4	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
05	41	V1	9,4	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
06	6	V4	9,4	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
07	43	V1	6,4	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
08	43	V1	9,4	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
09	14	V2	9,4	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
10	24	V1	8,2	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
11	40	V1	10,4	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
12	43	V1	9,4	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
13	11	V3	9,4	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
14	30	V1	6,4	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
15	43	V1	9,4	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
16	16	V2	9,4	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
17	15	V2	8,2	(X) P ou () NP	(X)Sim ou ()Não
18	13	V3	10,4	(X) P ou () NP	(X)Sim ou ()Não
19	22	V1	9,4	(X) P ou () NP	(X)Sim ou ()Não
20	23	V1	6,4	(X) P ou () NP	(X) Sim ou () Não
21	25	V1	9,4	(X) P ou () NP	(X) Sim ou () Não
22	10	V3	22,4	() P ou (X) NP	() Sim ou (X) Não
23	15	V2	60	() P ou (X) NP	() Sim ou (X) Não
24	13	V3	140	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
25	4	V4	22,8	() P ou (X) NP	() Sim ou (X) Não
26	4	V4	36,4	() P ou (X) NP	() Sim ou (X) Não
27	2	V4	5,4	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO JNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SERTÃOZINHO ua Doutor Pio Dufles nº 865 – Jardim Soljumar – Sertãozinho/SP

28	2	V4	7,3	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
29	1	V4	1,9	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
30	1	V4	2,4	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
31	2	V4	7,2	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
32	1	V5	3,6	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
33	2	V4	7,2	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
34	1	V4	12	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
35	1	V4	1,4	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
36	5	V4	32,6	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
Total	625		550,20		

Tipo de veículo	Quantidade	km / dia total a	Total de dias	km total a ser rodado
necessário	estimada do tipo	ser rodado p/	letivos (conforme	por tipo de veículo
(V1, V2, V3, V4,	de veículo	tipo de veículo	ANEXO I.B)	(c) = (a) x (b)
V5, V6 ou V7)	de velodio	(a)	(b)	(o) = (a) x (b)
Veículos para tipo	o de via prevalecent	e ser PAVIMENTAD	A (P) com viagem	ocorrendo somente em
	PER	ÍODO DIURNO (5h0	00 às 22h00)	
V1	10	87,6	500	43.800
V2	2	18,8	500	9.400
V3	4	168	500	84.000
V4	10	86,8	500	43.400
V5	1	3,6	500	1.800
V6	0	0	500	00
V7	0	0	500	00
V	eículos para tipo de	via prevalecente se	r NÃO PAVIMENTA	DA (NP) com viagem
	ocorrendo	somente em PERÍ	ODO DIURNO (5h0	0 às 22h00)
V1	0	0	500	00
V2	1	60	500	30.000
V3	1	22,4	500	11.200
V4	2	59,2	500	29.600
V5	0	0	500	00
V6	0	0	500	00
V7	0	0	500	00
Veículos para tipo	de via prevalecente	e ser PAVIMENTAD	A (P) com viagem o	ocorrendo parcialmente
	em PER	ÍODO NOTURNO (a	após às 22h00)	
V1	3	25,2	500	12.600
V2	1	8,2	500	4.100
V3	1	10,4	500	5.200

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO JNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SERTÃOZINHO ua Doutor Pio Dufles nº 865 – Jardim Soljumar – Sertãozinho/SP

V4	0	0	500	00		
V5	0	0	500	00		
V6	0	0	500	00		
V7	0	0	500	00		
Veículos para	tipo de via prevalec	ente ser NÃO PAVII	MENTADA (NP) cor	n viagem ocorrendo		
parcialmente em PERÍODO NOTURNO (após às 22h00)						
V1	00	00	500	00		
V2	00	00	500	00		
V3	00	00	500	00		
V4	00	00	500	00		
V5	00	00	500	00		
V6	00	00	500	00		
V7	00	00	500	00		
TOTAL GERAL	00	00		00		

(*) Aproveitamento do veículo: Quando houver o aproveitamento entre períodos diferentes (diurno e noturno) será contabilizado apenas o período noturno para fins de cálculo do valor fixo. Desta forma, não irá constar quantidade de veículo no quadro "diurno", somente a quantidade de km (valor variável) correspondente, sendo representado por "*" quando for aproveitamento.

ANEXO I.D

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DE SÃO PAULO E/OU INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS ESPECIALIZADAS CREDENCIADAS COM ESTA PASTA, CONDUZIDO POR MOTORISTA E AUXILIADO POR MONITOR

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de Prestação de Serviços contínuos de Transporte Escolar destinado a Alunos da Rede Pública Estadual de Ensino de São Paulo, conduzido por motorista e auxiliado por monitor.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de Prestação de Serviços contínuos de Transporte Escolar destinado a Alunos da Rede Pública Estadual de Ensino de São Paulo, conduzido por motorista e auxiliado por monitor.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar Destinadoa Alunos da Rede Pública de Ensino se faz por meio da análise dos seguintes aspectos:

- b) Desempenho profissional;
- c) Veículo utilizado para desempenho das atividades; e
- d) Gerenciamento.

Os critérios são divididos entre Unidade Escolar (fiscal) e Unidade Regional de Ensino (gestão) de acordo com suas competências.

4. CRITÉRIOS

No Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Unidade Escolar, deve ser atribuído uma classificação em conceitos de BOM, REGULAR, RUIM e GRAVÍSSIMA quando envolve questões de segurança e no Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Unidade Regional de Ensino, deve ser atribuído uma classificação em conceitos de BOM, REGULAR ou RUIM.

Quando atribuídas classificação REGULAR, RUIM ou GRAVÍSSIMA a unidade gestora deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, essa solicitação deve ser formalizada por vias oficiais, possibilitando a análise do pedido e o acompanhamento da sua regularização por parte da equipe responsável pela gestão do contrato.

5. COMPOSIÇÃO DA AVALIAÇÃO

5.1. Fiscal do Contrato

O Fiscal do Contrato deverá observar para fins de avaliação dos serviços executados de Transporte Escolar os seguintes itens como parâmetro:

Classificação: BOM. REGULAR ou RUIM

- O motorista e/ou monitor deverão utilizar uniforme e crachá;
- Cumprir os horários de chegada e de partida das viagens;
- Demonstrar respeito e cortesia com os alunos;
- Manter o veículo limpo e conservado:
- O veículo deve ter faixa "ESCOLAR";
- O veículo precisa ter letreiro identificando a viagem/rota de ida e de volta;
- Precisa ter limitadores de abertura das janelas laterais:
- É permitido o embarque somente dos alunos que estão na lista.

Classificação: GRAVÍSSIMA

- Quando o motorista e/ou monitor se apresenta ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- Quando os passageiros não utilizarem o cinto de segurança;
- Quando houver relato de assédio (moral e/ou sexual);
- Quando houver relato de motorista conduziu o veículo em alta velocidade e não respeitando a sinalização;
- Quando houver relato que o monitor não está acompanhando o aluno na travessia (rua, avenida, rodovia).

5.2. Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato deverá observar para fins de avaliação dos serviços executados de Transporte Escolar os seguintes itens como parâmetro:

Classificação: BOM. REGULAR ou RUIM

- Disponibiliza diariamente 100% da frota contratada:
- Ter monitor em todos os veículos:
- Motorista e/ou monitor cumprem com a jornada de trabalho (sem dobrar);
- Observa os locais de embarque e desembarque de acordo com o itinerário estipulado garantindo a segurança dos alunos atendidos, observando locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- Disponibiliza sistema de monitoramento e relatório mensal;
- Atende às solicitações do Contratante, conforme os termos estabelecidos no contrato e Termo de Referência;
- Mantém e disponibiliza a documentação atualizada (empresa, veículos, motorista e monitor).

5.3. Composição da Avaliação

A composição da avaliação consiste no detalhamento dos itens relacionados de acordo com a competência do Fiscal e Gestor.

Desenvolvimento da função de motoristas e monitor

- Cumpre as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços;
- Observa as normas relativas à segurança da viagem e conforto dos passageiros;
- Executar o serviço de forma segura, aproximando o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos passageiros;
- Não fumar durante o desenvolvimento da função;
- Vedado portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- Vedado utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (como celular), quando o veículo estiver em

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO JNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SERTÃOZINHO ua Doutor Pio Dufles nº 865 – Jardim Soljumar – Sertãozinho/SP

movimento;

- Cumpre a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- Demonstra disciplina durante a jornada de trabalho, respeito e cortesia no relacionamento com os passageiros; e
- Vedado oferecer carona para qualquer pessoa.

Assiduidade e pontualidade

- Cumpre integralmente os horários e a frequência de trabalho; e
- Efetua a substituição do motorista e/ou monitor, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra de turnos/períodos).

Qualificação/ postura

- Conduta dos empregados da Contratada com o cliente; e
- Proporciona reciclagem e capacitação sempre que for necessário.

Uniformes e identificação

- Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada; e
- Fornece crachá de identificação individual, devendo constar o nome da Contratada, o número de registro, a função e a fotografia do portador.

Características gerais do veículo utilizado

- Disponibiliza diariamente os veículos na quantidade relacionada no Termo de Referência e nos locais indicados pela Contratada;
- Possuir registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;
- Atende às características gerais especificadas para o veículo contratado (categoria, capacidade, idade, tipo de veículo, identificação visual, ano/modelo mais atualizado, quando da assinatura do contrato); e
- Substitui, de forma automática, os veículos conforme situações estabelecidas.

Manutenção do veículo

- Mantém os veículos em perfeito estado de funcionamento:
- Executa as manutenções preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- Substitui, de imediato e de forma automática, o veículo que atingir a idade máxima (em anos), contada a partir do ano de fabricação
- Substitui o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de colisão, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza; e
- Substitui o veículo, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

Atendimento às normas de segurança

- Não permite que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- Mantém veículo devidamente habilitado pelos órgãos competentes, seguindo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- Vedado manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- Mantém seguro com as apólices vigentes para os seguros de casco, contra terceiros e danos pessoais; e
- Mantém cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO JNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SERTÃOZINHO ua Doutor Pio Dufles nº 865 – Jardim Soljumar – Sertãozinho/SP

Limpeza e conservação

 Mantém os veículos envolvidos na prestação de serviços devidamente limpos e em bom estado de conservação.

Gerenciamento das atividades operacionais

- Executa a supervisão na periodicidade acordada com o gestor do contrato; e
- Administra as atividades operacionais.

Atendimento às solicitações

Atende às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.

Salários, benefícios e obrigações trabalhistas

• Cumpre as obrigações trabalhistas segundo o contrato.

6. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. BOM, REGULAR OU RUIM

Entre os itens relacionados, avaliar se durante o mês de referência da avaliação, a empresa descumpriu um ou mais itens na proporção (Referência de 20 dias):

- Bom Quando não houve problema ou houve relato de ocorrência em até 5 dias durante o mês;
- Regular Quando houve relato de ocorrência em 6 dias até 10 dias durante o mês; ou
- Ruim Quando houve relato de ocorrência em 11 dias ou mais dias durante o mês.

6.2. GRAVÍSSIMA

Se durante o mês de referência da avaliação a empresa descumprir 1 ou mais itens que envolvem a segurança da viagem/aluno, automaticamente a classificação será gravíssima.

7. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

Qualquer ocorrência deverá ser relatada no verso da avaliação "Descrição da Ocorrência" identificando o veículo, monitor e/ou motorista.

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

Consiste no consolidado das avaliações emitidas pelas Unidades Escolares somando com a avaliação da Unidade Regional de Ensino.

PERCENTUAL	CRITÉRIO	
Liberação de 60% da fatura	2 ou mais gravíssima	
Liberação de 70% da fatura	1 gravíssima	
Liberação de 80% da fatura	Maioria de Avaliação Ruim	
Liberação de 90% da fatura	Maioria de Avaliação Regular	
Liberação de 100% da fatura	Maioria de Avaliação Bom	

Em caso de empate, deverá ser observado o seguinte quadro:

		CONCEITO FINAL				
		BOM	REGULAR	REGULAR	REGULAR	
CONCEITO DA AVALIAÇÃO OBTIDA	ВОМ	Х		Х	Х	
	REGULAR	Х	Х		Х	
	RUIM		Х	Х	Х	

- Classificar como BOM: Quando houver empate entre a classificação "Bom" e "Regular";
- Classificar como REGULAR: Quando houver empate entre a classificação "Regular" e "Ruim";
- Classificar como REGULAR: Quando houver empate entre a classificação "Bom" e "Ruim"
- Classificar como REGULAR: Quando houver empate entre a classificação "Bom" "Regular" e "Ruim"

A classificação final consiste na somatória de avaliações das Unidades Escolares e Unidade Regional de Ensino, o que poderá gerar empate.

O critério de empate serve somente para a classificação "Bom" "Regular" ou "Ruim", visto que em caso de "Gravíssima" automaticamente a empresa já se enquadra na liberação de 70% da fatura ou 60% da fatura.

9.1. ATESTADO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – UNIDADE ESCOLAR

O Fiscal do Contrato, desig	nado pelo Diretor da	Unidade Escolar		, em
cumprimento ao disposto no	Termo de Referência	e Contrato n°	, firmado com a	a empresa
	DECLARA, com base	no Anexo, que	os serviços de	Transporte
Escolar executados no mês/a	ano foram	n prestados de forma	a:	-

() Bo	m	() Regular	() Ruim	() Gravíssim
					_de	de	
			Ās	sinatura	e Carimbo do	Fiscal do	Contrato
rso do Ate	estado						
			DESCRIÇÃO	DA OCC	DRRÊNCIA		
Descreva	a ocorrênci	a relacio	onando placa do	veículo,	nome do mor	nitor, nome	do motorista
ATESTAD	O DE AVA	LIAÇÃO	DE QUALIDAI	DE DOS	SERVIÇOS D	E TRANSI	PORTE
			AL DE ENSINO				
Gestor do (gião	firmado co	esignado _, em co m a em	o pelo Dirigente umprimento ao presa ansporte Escola	Regional disposto	de Ensino da no Termo d , DE(Unidade R e Referênd CLARA, co	egional de Enscia e Contrato m base no Ar

() Bom () Regular () Ruim
		de	de
		Assinatura e Carimb	oo do Gestor do Contrato

Verso do Atestado

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA				
Descreva a ocorrência relacionando placa do veículo, nome do monitor, nome do motorista				

10.1 Equipe de Fiscalização

- Responsável pela avaliação da Contratada utilizando o Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Unidade Escolar juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas regular, ruim ou gravíssima que deverão ser relatados no verso em Descrição da Ocorrência;
- Cabe a cada Unidade Escolar, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada; e
- No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato, deve encaminhar em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições o Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar Unidade Escolar gerado no período, acompanhado das justificativas no verso da folha em Descrição da Ocorrência, para os itens que receberam notas regular, ruim ou gravíssima para o gestor do contrato.

10.2.Gestor do Contrato

- Responsável pela avaliação da Contratada utilizando o Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Unidade Regional de Ensino juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas regular ou ruim que deverão ser relatados no verso em Descrição da Ocorrência;
- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório à Contratada;
- Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Mensalmente, e com base em todos os Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar Unidade Escolar gerados por cada Unidade Escolar durante o mês de referência, deverá consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a contratada;
- O gestor do contrato apurará o percentual de liberação das Notas Fiscais devido em cada medição, em conformidade com o procedimento descrito, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis:
- Responsável pela liberação do percentual de liberação das faturas; e
- Responsável pela liberação da prorrogação contratual.

11. INSTRUÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DO ATESTADO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

11.1. Unidade Escolar

- A Unidade Escolar que possui o serviço de transporte escolar, através do fiscal do contrato, deverá preencher 1 (um) Atestado para cada empresa que presta o serviço na unidade;
- Caso a mesma empresa execute o serviço, porém em contratos diferentes, deverá a unidade preencher 1 (um) Atestado para cada contrato;
- Atribuir para cada Atestado uma classificação que poderá ser BOM, REGULAR, RUIM ou GRAVÍSSIMA;
- O fiscal do contrato deverá marcar "X" para a opção escolhida; e
- Ao marcar classificação REGULAR, RUIM ou GRAVÍSSIMA, o fiscal do contrato deverá relatar o motivo no verso em Descrição da Ocorrência, podendo incluir relatório fotográfico.

11.2. Unidade Regional de Ensino

- A Unidade Regional de Ensino que possui o serviço de transporte escolar, através do gestor do contrato, deverá preencher 1 (um) Atestado para cada empresa que presta o serviço, relacionando todos os processos e contratos vinculados para a empresa avaliada;
 - Atribuir para cada Atestado uma classificação que poderá ser bom, regular ou ruim;
 - O gestor do contrato deverá marcar "X" para a opção escolhida.
- Ao marcar classificação regular ou ruim, o gestor do contrato deverá relatar o motivo no verso em Descrição da Ocorrência, podendo incluir relatório fotográfico;

11.3. Quadro-Resumo - Unidade Escolar e Unidade Regional de Ensino

- Formulário destinado para a Unidade Regional de Ensino;
- Deverá ser feito um quadro-resumo para cada empresa/contrato;
- A Unidade Regional de Ensino através do gestor do contrato deverá receber todos os Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar Unidade Escolar, separando por empresa/contrato, e relacionar no quadro-resumo o nome da Unidade Escolar e a classificação correspondente;
- A classificação final será composta pela classificação atribuída pelas Unidades Escolares (fiscal) e a Unidade Regional de Ensino (gestor); e
- O valor de liberação da Nota Fiscal para o respectivo mês será com base na classificação e de acordo com o quadro "Percentuais de Liberação das Faturas".

11.4. Modelo do Quadro-Resumo - Unidade Escolar e Unidade Regional de Ensino

QUADRO-R	ESUMO - UNIDADE ESCOLAR E U	NIDADE REGIONAL DE ENSINO	o
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO:			
EMPRESA:		MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:	
PROCESSO:		CONTRATO:	
	UNIDADE ESCOLAR		CLASSIFICAÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
()			
	UNIC	DADE REGIONAL DE ENSINO:	

CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA LIBERAÇÃO DA NOTA (MAIORIA JUNTANDO UNIDADE ESCOLAR E UNIDADE REGIONAL DE ENSINO)

ERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS	CRÍTERIO	dede
Liberação de 60% da fatura	2 ou mais gravíssima	
Liberação de 70% da fatura	1 gravíssima	
Liberação de 80% da fatura	Maioria de Avaliação Ruim	
Liberação de 90% da fatura	Maioria de Avaliação Regular	
Liberação de 100% da fatura	Maioria de Avaliação Bom	Assinatura e Carimbo do Gestor do Contrato

CRITÉRIO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

De acordo com as cláusulas contratuais, o contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços e o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Para tanto, além dos procedimentos habituais, será necessário que a empresa ao longo dos 25 (vinte e cinco) meses de vigência contratual tenha desempenhado de forma satisfatória o serviço de transporte escolar obtendo classificação boa na avalição ou regular conforme critérios estabelecidos.

Para chegar nessa classificação a Unidade Regional de Ensino, através do gestor do contrato, deverá relacionar no formulário "Consolidado para Prorrogação Contratual" o mês de referência/ano e a classificação final obtida no respectivo mês e para fins de prorrogação contratual, será considerada a classificação que tiver a maior quantidade.

CLASSIFICAÇÃO

ВОМ	Favorável a prorrogação contratual.							
Poderá ser realizada a prorrogação contratual, mediante histórico								
REGULAR	(evolução).							
	Exemplo Evolução.: A empresa começou ruim e após notificação do Gestor,							
	executou de forma regular e depois passou a executar de forma boa.							
RUIM > Desfavorável a prorrogação contratual								
	Exemplo de Oscilação.: Mês ruim, mês bom, mês regular							

Atenção: Casos excepcionais caberá ao gestor do contrato deliberar mediante justificativa.

11.5. Modelo do Quadro Consolidado para Prorrogação Contratual

CONSOLIDADO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL					
UNIDADE R	REGIONAL DE ENSINO:				
	EMPRESA:				
	PROCESSO:		CONTRATO		
			:		
	STOR DO CONTRATO:				
PERIODO DE	VIGENCIA AVALIADO:				
	MÊS DE EXECUÇÃO	ANO		CLASSIFICAÇÃO	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
()					
	CLASSIFICAÇÃO GER.	AL PARA A PRORROGAÇÃO (MAIORIA D	CONTRATUAL DE AVALIAÇÃO)		
		VIGÊNCIA E DAS PRORROGA			
	CLASSIFICAÇÃO BOM	FAVORÁVEL A			
CLAS	SSIFICAÇÃO REGULAR	PODERÁ SER REALIZADO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, MEDIANTE HISTÓRICO (EVOLUÇÃO)			
	CLASSIFICAÇÃO RUIM	DESFAVORÁVEL	A PRORROGAÇ	ÃO CONTRATUAL	
		de	_de	_	
		Assinatura e Carim Contra			

ANEXO I.E - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA nº _____/202_

	A Unidade Regional de Ensino	_, CNP	J n°	,	neste an
repre	sentada pelo(a) Sr.(a),	cargo			, atesta par
os de	vidos fins que a empresaoas Jurídicas (CNPJ) n.º		_, inscrita no	Cadastro	Nacional d
Pess	oas Jurídicas (CNPJ) n.º	_, estabe	elecida à		
firmo	u contrato conforme especificações a seguir:				
-	o do contrato ão eletrônico				
	esso n°				
	rato n°				
_	ncia no período de				
	total do contrato (para o período citado) cípio atendidos pela prestação dos serviços				
Esco	las atendidas				
	itidade de quilômetros rodado por dia tidade de veículos				
				Km/	dia total a
	Tipo de veículo previsto na contratação		Quantidade de veículos	ser r	odado por de veículo
V1	Veículo convencional ônibus – 44 passageiros				
V2	Veículo convencional micro-ônibus – 24 passag	eiros			
V3	Veículo convencional tipo van – 15 passageiros				
V4	veículo convencional tipo van – 11 passageiros				
V5	Veículo acessível tipo van – 2 passageiros + 1 b para cadeirante	оох			
V6	Veículo acessível tipo van – 8 passageiros + 2 b para cadeirantes	ooxes			
V7	Veículo acessível tipo van – 4 passageiros + 3 b para cadeirantes	ooxes			
	-	TOTAL			
	Por oportuno, atestamos ainda que a empratória, não existindo em nossos registros, até a uta e responsabilidade com as obrigações assum	a presen		•	
	,de		_de		
	Nome CPF Cargo				



ANEXO I.F - ORDEM DE EXECUÇÃO

	O Estado de São Fadio, através da Secretaria de Estado da Educação, por intermedio da Onidade Regional de Ensiño Regiao,												
	situada à			,	inscrita no	CNPJ sob	o nº	dorava	nte designado COI	NTRATANTE, n	este ato re	presentada	
	pelo Senhor	, Dirigente Regional de Ensino, CPF nº, AUTOR						JTORIZA a empres	sa	, loc	alizada no		
	endereço		,	inscrita no	CNPJ so	b nº		, através do C	ontrato nº	, celek	rado entre	as partes	
	de acordo com o	Processo nº		a da	ar início à	execução (do Serviços	s de Transporte Esc	olar destinado a a	llunos da Rede	Pública E	stadual de	
	Ensino e instituiç	ções educac	ionais esp	pecializada	as creden	ciadas cor	n esta Pas	sta, conduzido por	motorista e auxilia	ado por monitor	, conforme	viagens e	<u>:</u>
	quantitativos relac	cionados aba	<u>aixo</u> , no di	a/_		, correndo	por conta	a da CONTRATADA	todas as despe	sas decorrentes	s e necess	árias à sua	
	plena e adequada	a execução, e	em especia	al as atine	ntes a seg	uros, trans	porte, tribut	tos, encargos traball	nistas e previdencia	ários, obedecend	do sempre	o disposto	
	no Edital, assim o	como no Con	trato nº _										
# Rota	Unidade(s) Escolar(es) e respectivo(s) Endereço(s)	Total de alunos alocados - A = B + C	Nº de alunos sentados - B		•	Dias úteis da semana em que a	Período e horário de entrada e saída da aula	Itinerário de ida (nome das vias)	Itinerário de volta (nome das vias)	Tipo de via prevalecente e no itinerário descrito (*) P = pavimentada NP = Não pavimentada	Distância percorrida em km (ida + volta) (**)	Tempo Estimado da viagem (em minutos)	Tipo de veícul necessário (V1 V2, V3, V4, V5 V6 ou V7)
01													
02										() P ou () NP			
xx										() P ou () NP			
	Total												



QUADRO RESUMO

Tipo de veículo autorizado	Quantidade por tipo de veículo autorizado	Quilometragem estimada (ida e volta) autorizada
V1		
V2		
V3		
V4		
V5		
V6		
V7		
TOTAL		

A Contratada fica ciente de que:

- 1 Para fins de pagamento, serão considerados somente os serviços efetivamente autorizados, realizados e apurados, composto por valor fixo e valor variável;
- 2 O valor indicado na Cláusula Quinta do Termo de Contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

,	de	de	
	Nome		
	CPF		
	Cargo		



APÊNDICE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade tem como base a relação de alunos elegíveis dentro dos critérios estabelecidos pela Pasta, sendo este a Resolução SE 27/2011 e motivo distância residência escola indicada pela Unidade Regional de Ensino igual ou superior a 2 km, Doc. Sei 0082077405 e Justificativa elaborada pela Unidade Gestora, Doc. Sei 0082078869, que demonstram a existência de demanda e necessidade de nova contratação de empresa especializada terceirizada para fornecimento do serviço de transporte escolar continuo para o devido deslocamento dos alunos para acesso a Unidade Escolar e/ou Instituição Credenciada com a Pasta garantindo assim o direito à educação.

2 - ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 46384111000140-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 28/06/2024;
- III) Id do item no PCA: 184;
- IV) Classe/Grupo: 679 SERVIÇOS AUXILIARES E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUXILIAR;
- V) Identificador da Futura Contratação: 990016-228/2025;

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme o parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, este é um item não obrigatório. A não apresentação dos requisitos da futura contratação se justifica pelo fato de que o foco principal do Estudo Técnico Preliminar é demonstrar a necessidade da contratação e analisar sua viabilidade técnica e econômica.

Incluir requisitos minuciosos no ETP seria antecipar uma etapa que pertence a um documento posterior e mais detalhado, como o Termo de Referência. Isso tornaria a fase inicial da contratação um processo lento e excessivamente burocrático.

Portanto, a ausência de requisitos detalhados neste Estudo Técnico Preliminar não representa uma falha no planejamento, mas sim um alinhamento com a lógica de um planejamento sequencial e eficiente.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Tip	o de veículo previsto na	contrataçã	ăo	Quantidade veículos	de Km/dia total a ser rodado por tipo de veículo
V1	Veículo convencional passageiros	ônibus	- 44	13	112,80

V2	Veículo convencional micro-ônibus – 24 passageiros	04	87
V 3	Veículo convencional tipo van – 15 passageiros	06	200,80
V4	veículo convencional tipo van – 11 passageiros	12	146
V5	Veículo acessível tipo van – 2 passageiros + 1 box para cadeirante	01	3,6
V6	Veículo acessível tipo van – 8 passageiros + 2 boxes para cadeirantes	00	00
V7	Veículo acessível tipo van – 4 passageiros + 3 boxes para cadeirantes	00	00
ТО	TAL	36	550,20

Para tanto, com base no levamento de demanda, listagem SED Doc Sei 0082077405, é estimado as quantidades de alunos conforme quadro abaixo:

QUANTITATIVOS CONSOLIDADOS:

	Nº total de	MOTIVO DA INDICAÇÃO						
Município	alunos homologados ao transporte escolar	Aluno com deficiência	Zona Rural	Barreira Física	Distância residência e escola	Decisão judicial		
Jardinópolis	625	16	53	00	556	0		
TOTAL	625	16	53	00	556	0		

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a Administração não possui frota própria, pois, apesar de adquirir veículos, estes acabam sendo disponibilizados para os convênios vigentes, e nem contrato similar que atenda à demanda, as principais alternativas para a prestação de serviços de transporte escolar são:

- Credenciamento
- Convênios e Acordos de Cooperação.
- Licitação via Pregão Eletrônico para contratação de empresa terceirizada de prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Credenciamento

- Dificuldade de Gestão e Fiscalização: Gerenciar uma grande quantidade de prestadores de serviço (autônomos ou pequenas empresas) é complexo. A fiscalização da qualidade, segurança e cumprimento de horários se torna mais difícil e exige uma equipe robusta de acompanhamento.
- Ausência de Competitividade de Preço: O credenciamento é feito com base em um preço tabelado. Isso elimina a disputa por um valor mais baixo, comum no pregão eletrônico. Como resultado, a Administração Pública pode acabar pagando um preço superior ao de mercado, perdendo a oportunidade de economizar.
- Instabilidade do Serviço: A contratação pode ser mais frágil. Prestadores credenciados podem desistir do contrato ou ter dificuldades operacionais, o que exige a constante busca por novos parceiros. Isso pode gerar descontinuidade no serviço, afetando o atendimento aos alunos.

Convênios e Acordos de Cooperação

- Falta de Controle Direto: A Secretaria de Educação perde o controle direto sobre a operação, tornando-se dependente da logística, frota e gestão da prefeitura, o que pode gerar dificuldades de alinhamento e priorização.
- Diferenças de Qualidade e Padrão: O padrão de qualidade do serviço pode variar de um município para outro. Nem todas as prefeituras têm a mesma capacidade de investimento em veículos, manutenção e treinamento de motoristas, afetando a segurança e o conforto dos alunos.
- Dependência Política: A continuidade dos convênios pode ser vulnerável a mudanças de gestão ou prioridades políticas nas prefeituras, o que pode comprometer a estabilidade do transporte escolar.

Justificativa da Solução Escolhida

Diante das alternativas, a realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a contratação de uma empresa terceirizada de prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra é a solução que melhor atende às necessidades da Administração, por garantir:

Ampla Competitividade e Economia

O pregão eletrônico permite que empresas de qualquer lugar do país participem, aumentando a competitividade e a chance de conseguir um preço mais vantajoso. A disputa online e em tempo real força os licitantes a apresentarem suas melhores propostas, resultando em uma economia significativa de recursos públicos.

Salienta-se que para estimular ainda mais a competitividade e a economia será permitido a possibilidade de subcontratação parcial dos serviços.

Expertise da Empresa Terceirizada

Contratar uma empresa especializada em transporte escolar garante que o serviço será executado por profissionais com conhecimento técnico e frota adequada. Isso garante o cumprimento das normas de segurança, a manutenção dos veículos e o gerenciamento de rotas, liberando a Secretaria para focar em suas atividades essenciais

Transparência e Segurança Jurídica

Toda a negociação é registrada eletronicamente, o que garante total transparência e rastreabilidade do processo. Essa documentação digital é fundamental para a auditoria e fiscalização dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, garantindo a lisura do procedimento.

Vale destacar por fim que a contratação de serviços por meio de terceirização é justificada também pelos seguintes pontos:

- Não Interferência em Funções Essenciais de Estado: A atividade a ser contratada não se enquadra no núcleo de atividades exclusivas e indelegáveis do Estado, ou seja, pode ser executada por terceiros sem prejuízo às funções públicas.
- Ausência de Vínculo Empregatício: A prestação de serviços não configura vínculo de pessoalidade ou subordinação, características de uma relação de emprego.
- Otimização e Eficiência: A terceirização é a opção mais adequada, pois não existe uma
 estrutura organizacional própria na Administração Pública com cargos e funções criados
 para atender a essa necessidade específica. Dessa forma, a terceirização se mostra viável,
 seguindo os princípios da economicidade e da eficiência.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total preliminar é de R\$ 22.120.000,00 (vinte e dois milhões cento e vinte mil reais).

A quantidade estimada de alunos consta no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

O custo estimado total da contratação será divulgado após realizada a pesquisa que será definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023;

Caderno Técnico de Serviços Terceirizados - Cadterc

Quanto a não utilização dos valores referenciais especificados no Caderno Técnico de Serviços Terceirizados – Cadterc, Volume 21 - serviços de transporte escolar, da qual padronizou e fixou os preços máximos admissíveis para a contratação de tais serviços temos a esclarecer:

- 1. Os preços atualmente divulgados têm data base de referência relativa a maio de 2023 e data da última atualização 07/05/2024¹;
- A periodicidade é superior a 06 (seis) meses, sendo considerados desatualizados conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Doc Sei 0081268661. Cabe relembrar o que consta no Parecer CJ/SE nº 663/2022, quanto:

"16. Em razão da suspensão dos pregões de transporte escolar pelo TCE de que ora se trata, a questão foi objeto de análise no Parecer Referencial nº 22/2022, envolvendo a possibilidade de contratação direta, por estarem suspensos os pregões e haver necessidade dos serviços, destacando-se o entendimento do TCE, de que o período entre a data base do orçamento e a publicação do aviso de edital não poderá



exceder a 6 (seis) meses, a fim de evitar prejuízos à elaboração das propostas e verificação da compatibilidade com os preços de mercado2.

- 17. Sendo esse o entendimento a ser observado, cabe à Administração, enquanto os preços referenciais do Vol. 21 do CADTERC não forem atualizados, realizar pesquisa de preços antes de todos os pregões de transporte escolar que precisar realizar.
- 18. Constou da decisão do TCE (vide fls. 1532) que a Administração deve proceder "à adequada reavaliação do orçamento, com base nos preços atualmente praticados no mercado, os quais devem servir de base para a elaboração das propostas."
- 19. Relembro, acerca da questão, que deve ser observado o disposto no Decreto estadual nº 48.326/2003. Penso que o teor da decisão do TCE não implica em desconsiderar as disposições deste diploma legal, mas em instar a Administração a respeitar o entendimento de que os orçamentos não podem apresentar defasagem superior a seis meses."
- 3. A utilização dos valores desatualizados poderá ocasionar em novas contestações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo ocorre com o atendimento por meio do serviço de transporte escolar ao aluno matriculado na Rede Pública Estadual e/ou Instituição Credenciada que atende aos critérios praticados pela Pasta e, portanto, são o público-alvo para o objeto em questão. O projeto em elaboração aspira assinatura de Termo de Contrato com empresa terceirizada para realizar o serviço de transporte aos alunos, modalidade frete, em caráter contínuo, visando o deslocamento no trajeto residência e escola, ultrapassando os obstáculos regionais que porventura restringem o acesso a Unidade Escolar, garantindo assim a permanência deste na escola.

Por tratar-se de transporte escolar, a solução é direcionada para atender ao objeto que por sua vez tem característica e legislação específica, conforme especificações presentes no Termo de Referência.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto destina-se ao serviço contínuo de transporte escolar para atendimento diário de alunos no deslocamento até a Unidade Escolar e/ou Instituição Credenciada para formação básica do Ensino Fundamental e Médio, sendo vedado o parcelamento no que se refere a divisão do serviço, que por sua vez deverão ocorrer na totalidade e concomitantemente atendendo a todas as características presentes no Termo de Referência.

O objeto prevê que a empresa contratada disponibilize o veículo, o monitor e o motorista. Na hipótese de parcelamento, há de se pondera possíveis impactos na operação, visto que para a mesma finalidade poderá ter 3 (três) contratos com empresas distintas, um contrato para veículos, um contrato para monitor e outro contrato para motorista.

Administração Pública do Estado de São Paulo Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE Edital de Pregão Versão atualizada em: 11/06/2025

Na intercorrência de um dos contratos e sem medidas ágeis por parte da contratada, toda a operação é comprometida, visto que não há execução sem os pilares da contratação (veículo, motorista ou monitor), que são interligados, podendo o seu parcelamento caracterizar fragmentação.

9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com a contratação de transporte escolar por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, sob a ótica da Administração Pública, concentram-se em três pilares principais: **eficiência na gestão**, **economia de recursos** e **qualidade do serviço** prestado.

Os resultados pretendidos são:

- Contratação mais rápida: A agilidade do pregão eletrônico reduz o tempo necessário para todo o processo, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato. Isso permite que o serviço comece a ser prestado em tempo hábil, sem comprometer o ano letivo dos estudantes.
- Melhoria na qualidade do serviço: Ao contratar uma empresa especializada, a
 Administração Pública garante que o serviço será executado por profissionais capacitados,
 com veículos adequados, seguros e que atendem a todas as normas técnicas e legais.
- Maior transparência: Todo o processo eletrônico, desde a divulgação do edital até a fase de lances e a documentação final, é registrado e pode ser fiscalizado por qualquer cidadão ou órgão de controle. Isso garante a lisura do processo e fortalece a confiança na gestão pública.
- Otimização de custos: A disputa online entre as empresas participantes tende a resultar em preços mais competitivos, proporcionando uma economia significativa para os cofres públicos.
- Foco na atividade-fim: Ao terceirizar o serviço de transporte escolar, a Secretaria de Educação pode concentrar seus esforços e recursos nas atividades essenciais de ensino, como o desenvolvimento de currículos, a formação de professores e a melhoria da infraestrutura escolar.

Em suma, a licitação por pregão eletrônico é a solução ideal para a Administração Pública, pois assegura que a contratação de transporte escolar seja feita de maneira **eficiente**, **transparente e econômica**, garantindo um serviço de alta qualidade para os estudantes.

Resultados Educacionais

Considerando-se as diferenças sociais existentes na nossa sociedade, o Estado, por meio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP), busca exercer seu dever constitucional de promover o acesso à educação, em todas as etapas da educação básica, inclusive através de programas suplementares de transporte.

O objetivo é garantir aos alunos de Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual e/ou Instituições Educacionais Especializadas Credenciadas com esta Pasta, o acesso público e gratuito à Educação e a permanência em Unidades Escolares/Instituição Educacional Especializada, com condições de conforto e segurança, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – Lei Federal nº 8.069/1990 e com a Resolução SE Nº 27, de 9-5-2011, que deriva da Emenda Constitucional nº 59/2009, que estabelece que o Estado deve garantir ao educando de todas as etapas da educação básica o acesso, dentre outros, a um programa suplementar de transporte (inciso VII, art. 208, CF).

Essa previsão é especialmente importante para as crianças, jovens e adultos que se enquadram dentro dos critérios estabelecidos pela Pasta, tendo em vista que, em muitos casos, o transporte escolar público representa a única conexão possível entre a residência do aluno e o ambiente escolar mais próximo da sua casa.

É imperioso destacar que, o serviço de transporte escolar visa garantir o direito à educação e assegurar a igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Emissão da Nota de Empenho,
- Identificação do Fiscal e Gestor do Contrato,
- Comunicação e convocação da empresa vencedora,
- Análise das declarações/documentos que deverão ser apresentados previamente a assinatura do Contrato;
- Demais providências que se fizerem necessárias.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas/interdependentes relacionadas a presente contratação por parte desta Unidade Regional de Ensino

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Alguns impactos ambientais relacionados a contratação de transporte escolar são:

- Emissões de gases poluentes: Veículos utilizados no transporte, especialmente os movidos a combustíveis fósseis, podem emitir gases como CO₂, NOx e partículas, contribuindo para a poluição do ar e o efeito estufa.
- Consumo de recursos naturais: A utilização de combustíveis fósseis implica no consumo de recursos não renováveis, além de gerar resíduos e poluição durante a produção e o transporte desses combustíveis.
- Ruído e vibração: Os veículos podem gerar níveis de ruído que afetam a qualidade de vida nas áreas próximas às rotas de transporte, além de causar vibração que pode impactar o meio ambiente físico.
- Impacto na biodiversidade: Em áreas sensíveis, o deslocamento de veículos pode afetar habitats naturais, especialmente se as rotas atravessarem áreas de preservação ou ecossistemas frágeis.
- Poluição do solo e da água: Vazamentos de óleo, combustíveis ou resíduos de veículos podem contaminar o solo e a água, causando danos ambientais e à saúde pública.
- Geração de resíduos: Manutenção de veículos, troca de peças e descarte de componentes podem gerar resíduos que, se não forem gerenciados adequadamente, impactam o meio ambiente.

Assim, seguem algumas medidas mitigadoras relacionadas a futura contratação:

- Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à
 emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que
 integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão
 contratual;

- Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;
- Manter os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços movidos a etanol ou Gás Natural Veicular (GNV), preferencialmente;
- Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

Ademais, destaca-se ainda que para a presente contratação não foi possível identificar nenhum plano de sustentabilidade que abranja o objeto a ser contratado.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por todo o exposto, a contratação de serviço de transporte escolar por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico demonstra ser a solução mais viável para a Administração Pública, combinando eficiência, economia e segurança. A análise das características técnicas, operacionais e orçamentárias confirma que essa modalidade é a mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Educação.

Viabilidade Técnica

O pregão eletrônico permite que a Administração defina critérios técnicos detalhados e específicos no edital, garantindo a contratação de uma empresa **especializada**. A exigência de **atestados de capacidade técnica** assegura que a prestadora de serviço possui experiência comprovada em transporte de passageiros, com frota adequada e profissionais qualificados. Isso garante que os veículos são seguros e que a operação será conduzida por uma equipe que entende as particularidades do transporte de alunos, desde o cumprimento de horários até as normas de segurança.

Viabilidade Operacional

A terceirização do serviço via pregão eletrônico **simplifica a operação** para a Administração Pública. Em vez de gerenciar uma frota própria ou lidar com múltiplos credenciados, a Secretaria de Educação passa a focar na gestão de um único contrato. A empresa contratada assume a responsabilidade total pela **logística**, **manutenção dos veículos** e **treinamento de motoristas**, liberando a equipe da Secretaria para se concentrar em suas atividades essenciais. O monitoramento do serviço torna-se mais fácil, pois a fiscalização pode ser direcionada a uma única empresa, garantindo maior controle e resposta rápida a eventuais problemas.

Viabilidade Orçamentária

O pregão eletrônico se mostra a opção mais vantajosa do ponto de vista econômico. A disputa de preços online e em tempo real, um dos diferenciais do pregão, incentiva a competição e leva a uma proposta de menor preço. Isso garante que a Administração Pública contrate o serviço com a melhor relação custo-benefício, otimizando o uso dos recursos públicos. A transparência do processo eletrônico, que pode ser acompanhada por qualquer cidadão, fortalece a segurança jurídica da contratação e evita gastos desnecessários.

Em resumo, a contratação de transporte escolar por meio de pregão eletrônico não só atende aos requisitos técnicos e operacionais, mas também assegura uma **gestão financeira responsável**, resultando em um serviço de alta qualidade, seguro e eficiente para a comunidade escolar.



ANEXO II

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO REGIÃO DE SERTÃOZINHO

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO REGIAO DE SERTAOZINHO
(Processo Administrativo n°015.00351407/2025-91)
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/., CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO POR SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (UNIDADE REGIONAL DE ENSINO REGIÃO SERTÃOZINHO
O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Secretaria da Educação (Unidade
Regional de Ensino Região Sertãozinho com sede no(a) Rua Doutor Pio Dufles nº 865 – Jardim Soljumar – Sertãozinho/SP, na cidade de Sertãozinho /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.111/0117-70, neste ato representado(a) pelo(a) Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino Regina Aparecida Pieruchi, nomeado(a) pela RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO,RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE, de 31 de julho de 2025, publicado(a) no DOE de 01 de agosto de 2025, inscrito(a) no CPF sob o nº075.302.068-85, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a)
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (<u>art. 92. l e ll</u>)
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de transporte escolar , conduzido por motorista e auxiliado por monitor , destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta pasta , a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.
1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO



	Tipo de veículo necessário (V1,	VALOR FIXO (Mês)			VALOR VARIÁVEL (Dia)		
ltem	V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	Quantidade de veículos	Veículo / mês R\$	Veículo /Mês R\$ Valor Total	Km Estimado / DIA	Valor Unitário (R\$/Km)	Valor Total do Km Rodado
Ite		Α	В	C=(A)x(B)	E	F	(G)=(E)x(F)
		Veículos para t	ipo de via pre somer	valecente na rota nte em PERÍODO I	ser PAVIMENTA DIURNO (5h00 à	ADA (P) com v is 22h00)	viagem ocorrendo
1	V1 - Veículo convencional ônibus 44 passageiros	10			87,6		
2	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	2			18,8		
3	V3 - Veículo convencional tipo van 15 passageiros	4			168		
4	V4 - Veículo convencional tipo van 11 passageiros	10			86,8		
5	V5 - Veículo acessível tipo van 2 passageiros + 1 box para cadeirante	1			3,6		
6	V6 - Veículo acessível tipo van 8 passageiros + 2 boxes para cadeirantes	0			0		
7	V7 - Veículo acessível tipo van 4 passageiros + 3 boxes para cadeirantes	0			0		
VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"				CUSTO GER RODADO (H = SOMATÓ "G")	DIA		
	Veículos para tipo de via prevalecente na rota ser ΝÃΟ ΡΑVΙΜΕΝΤΑΠΑ (NP) com viagem					ID) som visgom	

	Veículos para tipo de via prevalecente na rota ser NÃO PAVIMENTADA (NP) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)						
8	V1 - Veículo convencional ônibus 44 passageiros	0			0		
9	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	1			60		

10	V3 - Veículo convencional tipo van 15 passageiros	1		22,4		
11	V4 - Veículo convencional tipo van 11 passageiros	2		59,2		
12	V5 - Veículo acessível tipo van 2 passageiros + 1 box para cadeirante	0		0		
13	V6 - Veículo acessível tipo van 8 passageiros + 2 boxes para cadeirantes	0		0		
14	V7 - Veículo acessível tipo van 4 passageiros + 3 boxes para cadeirantes	0		0		
VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"			CUSTO GER RODADO (H=SOMATÓ "G")	DIA		

		Veículos para tipo de via prevalecente ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo parcialmente em PERÍODO NOTURNO (após às 22h00)						
1	V1 - Veículo convencional ônibus 44 passageiros	3				25,2		
2	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	1				8,2		
3	V3 - Veículo convencional tipo van 15 passageiros	1				10,4		
4	V4 - Veículo convencional tipo van 11 passageiros	0				0		
5	V5 - Veículo acessível tipo van 2 passageiros + 1 box para cadeirante	0				0		
6	V6 - Veículo acessível tipo van 8 passageiros + 2 boxes para cadeirantes	0				0		

7	V7 - Veículo acessível tipo van 4 passageiros + 3 boxes para cadeirantes	0		0		
VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"			CUSTO GER RODADO (H=SOMATÓ "G")	DIA		

	Veículos para tipo de via prevalecente na rota ser NÃO PAVIMENTADA (NP) com viagem ocorrendo parcialmente em PERÍODO NOTURNO (após às 22h00)						
8	V1 - Veículo convencional ônibus 44 passageiros	0	correndo parc	iaimente em FER	0	O (apos as 22	
9	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	0			0		
10	V3 - Veículo convencional tipo van 15 passageiros	0			0		
11	V4 - Veículo convencional tipo van 11 passageiros	0			0		
12	V5 - Veículo acessível tipo van 2 passageiros + 1 box para cadeirante	0			0		
13	V6 - Veículo acessível tipo van 8 passageiros + 2 boxes para cadeirantes	0			0		
14	V7 - Veículo acessível tipo van 4 passageiros + 3 boxes para cadeirantes	0			0		
VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"			CUSTO GER RODADO (H=SOMATÓ "G")	DIA			

VALOR GERAL DOS CUSTOS SOMATÓRIA DO ITEM "C"	FIXOS (D)=
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$

VALOR GERAL DOS CUSTO SOMATÓRIA DO ITEM "G"	OS VARIÁVEIS (D)=
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$



PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS FIXOS (MÊS)	R\$

CUSTO TOTAL FIXO POR 30 MESES (SOMATÓRIA GERAL x 30)	R\$
---	-----

PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (DIA)	R\$

CUSTO TOTAL VARIÁVEL	
POR 500 DIAS	P¢
(SOMATÓRIA GERAL X	Ιζφ
500 DIAS)	

	DO CONTRATO			/ 500	DIAS	LETIVOS
(SOMATÓRIA D	OS TOTAIS DE F	IXO E VARIÁVE	L)			

R\$

- 1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência:
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados data estabelecida para o início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
 - 2.1.2 Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:
 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação; d)

Versão atualizada em: 11/06/2025



- Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.3 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.
- 2.1.4 Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
- 2.1.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.1.7 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:
 - I na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
 - II na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.
- 2.1.8 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV. VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da frota de veículos de transporte escolar.
 - 4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Administração Pública do Estado de São Paulo Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE Edital de Pregão Versão atualizada em: 11/06/2025

4.1.2. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.2.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende

subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor

da parcela a ser subcontratada;

4.1.2.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial,

desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a

subcontratação;

4.1.2.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade

jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de

documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art.

122, § 1°, da Lei n° 14.133, de 2021;

4.1.2.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito,

desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do

subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o

subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme

a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que

Ihe for assinalado pelo Contratante;

4.1.2.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste

equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos

do processo administrativo;

4.1.2.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes

desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista

ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles

forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o

terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos

ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à

contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno

porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer

em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de

cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio

econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as

vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se

definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva

ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria

profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a

partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado

a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros,

independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado

o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em

momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em

datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos

necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos

contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos,

convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º

14.133, de 2021)

- 7.6. E vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.
 - 7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice de Preço ao Consumidor IPC FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

 $R = V (I - I^{0}) / I^{0}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado:

- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;
- Iº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.
- 7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até **01 (um) mês,** contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relegão ao valor contratado.

mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a

revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X. XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada

8.1.2. Fornecer à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte,

mantendo-as atualizadas

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo

com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em

parte, a expensas do Contratado;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

8.1.7. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa,

para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,

observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.10. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do contratado, tais como

(art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto

contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos:

V) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da

contratação;

VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na

gestão interna do contratado.

8.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para

adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento

de obrigações pelo Contratado;

8.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas

à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do

ajuste, observado o prazo de **01 (um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução

do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da

conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo

por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133,

de 2021.

8.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de

2021).

8.1.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo

Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei

nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos,

administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto

a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares

aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações

subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não

se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada

pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV. XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.
 - 9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
 - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as

Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

- 3) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos srviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e

incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que

sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que

interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e

instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e

bem-estar no trabalho;

9.1.23. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como

aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-

los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o

Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos

os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas,

com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.26. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e

identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção

Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto

no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não

receber o vale-transporte;

9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual

mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na

localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a

possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de

impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar

justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a

realização do pagamento.

9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto

nas notas fiscais e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas

diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições

previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus

serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.32. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no

Termo de Referência:

9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da

Administração;

9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas,

alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o

contratado relatar ao contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de

evitar desvio de função;

9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das

informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho

e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha

própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível,

com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no

prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da

admissão do empregado:

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para

todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de

seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação

dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja

substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de

extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico,

quando disponível.

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de

enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006;

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da

Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente

àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II,

e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo:

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o

Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o

Qualisquer outros atos resivos a Administração r ablica, hacionar ou estrangeira, de modo que o

Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco

aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doacão, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de

qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser

observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida

a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o

Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da

aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do

processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e ao

Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1 agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a

condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica,

nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da

Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº

14.133, de 2021.

9.4. É vedado à Contratada transportar passageiros particulares. não fornecidos pela

Contratante e/ou como carona.

9.5. A prestação dos servicos dará de forma exclusiva para atendimento da Rede Pública

Estadual de Ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta

Pasta.

9.6. O Contratado deverá observar a vedação constante do <u>Decreto estadual nº 68.829, de 4 de</u> setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709,

de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados

pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve

observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1 . O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos

empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados

pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste

contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam

sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de

confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do

tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do

artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados

pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e

informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição,

perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3 . Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador

de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o

cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.4 . O Contratado deve:

10.1.4.1 notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber

requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de

2018; e

10.1.4.2 quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao

requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5 . O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a

ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações

suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade

nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº

13.709, de 2018.

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação,

mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à

proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018,

no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou,

mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos

os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive

eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por

escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda

informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve

permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por

ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao

Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de

instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais

com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº

13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do

contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de

dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território

do Brasil.

10.1.13. O Contratado não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados

pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente

autorizada de forma específica e por escrito pelo Contratante.

Administração Pública do Estado de São Paulo Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE Edital de Pregão

10.1.14. O Contratado deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.15. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime o Contratado das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que o Contratado permanecerá por elas integralmente responsável perante o Contratante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

- 11.1 A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do <u>art.</u> 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$______, correspondente a **3% (três por cento)** do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.
- 11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.
- 11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:
 - 11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
 - 11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 11.5.1 prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
 - 11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
 - 11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as

seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos

imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou

regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá

ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer

obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias

úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante

quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de

cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a

vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que

respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art.

20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade,

ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de

descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a

comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a

validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a

liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do

título de capitalização, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo

circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a

sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada

monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as

verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias

decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo

mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento

dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

- 11.14 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.
- 11.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.16 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem

como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso</u>
 I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 12.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do item 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;
- (8) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.
 - iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que

integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (<u>art. 156, §8º, da</u> Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021)</u>.
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

13.1O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 13.1.1 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.2 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.1.3.1 Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:
 - 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.2.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.
 - 13.5.1. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
 - 13.5.1.1. A garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
 - 13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

Rua Doutoi 1 10 Dunes 11 003 – Varunn 301juniai – Sertaozinno/Si

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte

do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas

trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art.

121, §3°, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. O contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a

garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme

legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia

na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos

causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de

2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do

contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso

não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou

sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021,

conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite

de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer

necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta

e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na

data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo

aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, , admitindo-se que, nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo

máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do

Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001 / 080342II. Fonte de Recursos: 154.010.001

III. Programa de Trabalho: 12.368.0815.5740.0000

IV. Elemento de Despesa: 33.90.30

V. Plano Interno: 080178

VI. Nota de Empenho: a definir

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078</u>, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023._

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO (art. 92. 81º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para



que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ar	no]. QU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.
	Representante legal do CONTRATANTE
	Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
1-	
2-	



ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

PROCESSO nº 015.00351407/2025-91 PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2025

Examinadas as condições de participação do presente PREGÃO ELETRÔNICO, propomos prestar os serviços especificados no **Anexo I – Termo de Referência**.

Declaramos aceitar todas as cláusulas e condições que regem este PREGÃO ELETRÔNICO, ficando a presente proposta válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

GRUPO ÚNICO

E	Tipo de veículo	VAI	LOR FIXO (Mês)		V	ALOR VARIÁVEL (Dia)
ltem	necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	Quantidade de veículos	Veículo / mês R\$	Veículo /Mês R\$ Valor Total	Km Estimado / DIA	Valor Unitário (R\$/Km)	Valor Total do Km Rodado
		Α	В	C=(A)x(B)	E	F	(G)=(E)x(F)
		Veículos para tipo de v	Veículos para tipo de via prevalecente na rota ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)				
1	V1 - Veículo convencional ônibus 44 passageiros	10			87,6		
2	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	2			18,8		
3	V3 - Veículo convencional tipo van 15 passageiros	4			168		

Versão atualizada em: 11/06/2025



4	V4 - Veículo convencional tipo van 11 passageiros	10		86,8	
5	V5 - Veículo acessível tipo van 2 passageiros + 1 box para cadeirante	1		3,6	
6	V6 - Veículo acessível tipo van 8 passageiros + 2 boxes para cadeirantes	0		0	
7	V7 - Veículo acessível tipo van 4 passageiros + 3 boxes para cadeirantes	0		0	
	VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"		CUSTO GERAL DO I (H = SOMATÓRIA		

		Veículos para tipo de via pre	Veículos para tipo de via prevalecente na rota ser NÃO PAVIMENTADA (NP) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)				
8	V1 - Veículo convencional ônibus 44 passageiros	0			0		
9	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	1			60		
10	V3 - Veículo convencional tipo van 15 passageiros	1			22,4		
11	V4 - Veículo convencional tipo van 11 passageiros	2			59,2		
12	V5 - Veículo acessível tipo van 2 passageiros + 1 box para cadeirante	0			0		
13	V6 - Veículo acessível tipo van 8 passageiros + 2 boxes para cadeirantes	0			0		
14	V7 - Veículo acessível tipo van 4 passageiros + 3 boxes para cadeirantes	0			0		
	VALOR GERAL DO CU	STO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO	O ITEM "C"		CUSTO GERAL DO I (H = SOMATÓRIA		



		Veículos para tipo de via prevalecente ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo parcialmente em PERÍODO NOTURNO (após às 22h00)				
1	V1 - Veículo convencional ônibus 44 passageiros	3		25,2		
2	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	1		8,2		
3	V3 - Veículo convencional tipo van 15 passageiros	1		10,4		
4	V4 - Veículo convencional tipo van 11 passageiros	0		0		
5	V5 - Veículo acessível tipo van 2 passageiros + 1 box para cadeirante	0		0		
6	V6 - Veículo acessível tipo van 8 passageiros + 2 boxes para cadeirantes	0		0		
7	V7 - Veículo acessível tipo van 4 passageiros + 3 boxes para cadeirantes	0		0		
	VALOR GERAL DO CU	STO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "		CUSTO GERAL DO I (H = SOMATÓRIA		

		Veículos para tipo de	Veículos para tipo de via prevalecente na rota ser NÃO PAVIMENTADA (NP) com viagem ocorrendo parcialmente em PERÍODO NOTURNO (após às 22h00)				
8	V1 - Veículo convencional ônibus 44 passageiros	0		0			
9	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	0		0			
10	V3 - Veículo convencional tipo van 15 passageiros	0		0			
11	V4 - Veículo convencional tipo van 11 passageiros	0		0			
12	V5 - Veículo acessível tipo van 2 passageiros + 1 box para cadeirante	0		0			

Administração Pública do Estado de São Paulo Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE Edital de Pregão Versão atualizada em: 11/06/2025



13	V6 - Veículo acessível tipo van 8 passageiros + 2 boxes para cadeirantes	0		0	
14	V7 - Veículo acessível tipo van 4 passageiros + 3 boxes para cadeirantes	0		0	
	VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"		CUSTO GERAL DO I (H = SOMATÓRIA		

VALOR GERAL DOS CUSTOS FIXOS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"				
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$			
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$			
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$			
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$			
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS FIXOS (MÊS)	R\$			

CUSTO TOTAL FIXO POR 30 MESES (SOMATÓRIA GERAL x 30)	R\$
---	-----

VALOR GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "G"					
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$				
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$				
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$				
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$				
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (DIA)	R\$				

CUSTO TOTAL VARIÁVEL POR 500	
DIAS	R\$
(SOMATÓRIA GERAL x 500)	

VALOR TOTAL DO CONTRATO REFERENTE A 30 MESES / 500 DIAS LETIVOS (SOMATÓRIA DOS TOTAIS DE FIXO E VARIÁVEL)

R\$

- Validade da proposta: 60 dias



Obs.: (*) Aproveitamento do veículo: Quando houver o aproveitamento entre períodos diferentes (diurno e noturno) será contabilizado apenas o período noturno para fins de cálculo do valor fixo. Desta forma, não irá constar quantidade de veículo no quadro "diurno" somente a quantidade de km (valor variável) correspondente, sendo representado por "*" quando for aproveitamento, conforme demostrado no ANEXO I.C - Resumo de Quilometragem Diária por Viagem (Ida + Volta) e por Tipo de Veículo.

Versão atualizada em: 11/06/2025



ANEXO III.1 - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PRECOS

A planilha de custo deverá refletir a realidade da licitante vencedora para a plena execução dos servicos objeto desta licitação, portanto, a empresa poderá incluir custos não constante neste modelo desde de que devidamente comprovado que são indispensáveis para a execução dos serviços, ou consequente de determinações legais, tais como convenção coletiva entre outros. Da mesma forma poderá não considerar algum item de custo, devendo também comprovar o motivo.

No caso de frota alugada, leasing, ou outros meios de posse legal dos veículos que não a posse direta, deve ser incluindo na demonstração de despesas fixas dos veículos, alternativamente, gastos decorrentes de outros meios legais de posse do veículo.

Sempre que julgar necessário a Administração poderá exigir a comprovação dos custos apresentados.

Identificação do sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados:	

PLANILHA 1

CUSTO FIXO MENSAL POR VEICULOS

1 - CUSTO FIXO MENSAL DA MÃO DE OBRA

Item de custo	Observação	Motorista de ônibus ou micro-ônibus	Motorista de van ou mini van	Monitor de transporte escolar
Salário base mensal	Refere-se ao valor mensal do salário do funcionário que tem Carteira de Trabalho assinada, que pode ser em regime de trabalho parcial, integral ou intermitente.			
Encargos sociais e trabalhistas (%)	Refere-se a INSS, FGTS, PIS, 13º salário, férias e adicional de férias, eventuais licenças remuneradas, rescisão contratual e salário família. Micro (ME) e pequenas empresas (EPP) possuem tratamento tributário simplificado e contam com regime tributário diferenciado (Simples nacional).			
Benefício:	Refere-se a benefícios mensais opcionais que não contam			
Benefício:	como salário. São exemplo: uniforme, vale transporte, vale alimentação / refeição, assistência médica, seguro de vida,			
Benefício:	etc.			
Total Benefícios	Refere-se a soma do valor mensal dos benefícios identificados e precificados.			
(-) Crédito PIS/COFINS sobre benefícios (9,25%)	Empresas que prestam serviços na área de transporte escolar têm direito a créditos PIS/COFINS sobre alguns benefícios opcionais fornecidos aos empregados.			
Custo fixo da mão de obra /mês		R\$	R\$	R\$
2 - CUSTO FIXO MENSAL POR TIPO DE	VEÍCULO (*)			



Item de custo	Observação	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)
Depreciação	O valor mensal de depreciação é calculado com base no valor de aquisição, vida útil (tempo restante p/ atingir a idade máxima permitida) e valor residual de revenda — Depreciação mensal = (P0 -P) / n, Onde: D = Custo mensal da depreciação; P0 = Valor de mercado do veículo em idade média; P = Preço de residual do veículo em idade máxima admitida; n = Período previsto de utilização do veículo em meses.			
Seguro obrigatório, licenciamento e vistoria	Os veículos destinados ao transporte escolar são isentos de IPVA, em conformidade com a Lei Estadual nº.13.296, de 23/12/2008 e Decreto Estadual nº 59.953.			
Seguro APP	Referre-se ao valor do prêmio anual do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) dividido por 12 meses			
Telefone móvel	Observa-se que o condutor e o monitor de cada veículo deverão portar rádio de comunicação ou telefone celular, a fim de agilizar o contato com a Contratante em caso de dúvidas ou informar fatos ou anormalidades que impeçam a prestação dos serviços.			
Pintura / Adesivagem				
Outro:				
Custo fixo mensal do veículo	Refere-se à somatória de todos os itens anteriores			
Fator de utilização do veículo no contrato (em %)	Refere-se à dedicação do conjunto de veículos ao contrato estabelecido com a Administração.	100%	100%	100%
Custo efetivo fixo mensal do veículo	Refere-se ao custo fixo mensal do veículo atribuído ao contrato. É obtido multiplicando-se o Custo fixo mensal do veículo pelo fator de utilização do veículo no contrato.		R\$	R\$
3 - CUSTO FIXO TOTAL POR MÊS (VEÍC	CULO + MÃO DE OBRA) POR TIPO DE VEICULO			
Item de custo	Observação	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)
Custo fixo mensal mão de obra motorista				
Custo fixo mensal mão de obra monitor				



Custo efetivo fixo mensal do veículo				
CUSTO TOTAL SEM BDI				
BDI%	O cálculo do BDI envolve Custos e Despesas indiretas; Lucro Bruto e Despesas Fiscais. Varia conforme uma série de fatores relacionados à empresa e a operação do negócio.			
CUSTO FIXO TOTAL ACRESCIDO BDI (A)	Refere-se ao Custo total sem BDI multiplicado pela taxa de BDI adotada para o contrato.	R\$	R\$	R\$

^(*) despesas que não serão mensais deverão ser rateadas e informado apenas o valor correspondente a cada mês

CUSTO VARIÁVEL POR KM RODADO POR TIPO DE VEICULO									
Item de custo	Veículo tipo sto Observação (capacidade alunos sentac			Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)					
Peças de reposição e mão de obra p/ manutenção	Estimativa de gasto com manutenção preventiva do veículo por km rodado								
Pneus e acessórios	Calculado com base na km média rodada com os 4 pneus (por ex: 60 mil km)								
Combustível	O custo variável de combustível depende do coeficiente técnico de consumo adotado (por ex., 0,2 litros por km p/ ônibus, 0,12 litros por km para Van). Tal coeficiente deve ser multiplicado pelo preço do litro do óleo diesel praticado no varejo.								
Troca de óleo	Conforme recomendação do fabricante do veículo (por ex: 9 litros de óleo a cada 10 mil km)								
Lavagem e graxas	Calcula-se com base no valor da lavagem e engraxamento a cada 2 mil km.								
TOTAL SEM BDI									
BDI%	O cálculo do BDI envolve Custos e Despesas indiretas; Lucro Bruto e Despesas Fiscais. Varia conforme uma série de fatores relacionados à empresa e a operação do negócio.								
TOTAL CUSTO VARIAVEL P/ KM RODADO ACRESCIDO BDI (B)		R\$	R\$	R\$					

PLANILHA 2 (os valores devem ser sempre com 4 (quatro) casas decimais. Exemplos: R\$ 1,0000 (um real); R\$ 5,5000 (cinco reais e cinquenta centavos)



CÁLCULO TOTAL DO CUSTO FIXO E VARIÁVEL							
	CUSTO FIXO TOTAL			CUSTO VARIÁVEL TOTAL			
TIPO DE VEÍCULO NECESSÁRIO	CUSTO FIXO MÊS POR TIPO DE VEÍCULO (conforme tabela acima)	QUANTIDADE ESTIMADA POR TIPO DE VEÍCULO (conforme item 3.3 do Termo de Referência)	CUSTO FIXO MÊS TOTAL POR TIPO DE VEÍCULO	CUSTO VARIÁVEL POR KM RODADO POR TIPO DE VEÍCULO (conforme tabela acima)	TOTAL DE KM RODADO DIA POR TIPO DE VEÍCULO	CUSTO VARIÁVEL TOTAL POR VEICULO / DIA	
	(A)	(B)	$(C) = (A) \times (B)$	(E)	(F)	$(G) = (E) \times (F)$	
Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	R\$		R\$	R\$	km	R\$	
Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados	R\$		R\$	R\$	km	R\$	
Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)	R\$		R\$	R\$	km	R\$	
TOTAL MÊS DO CUSTO	TOTAL MÊS DO CUSTO FIXO (D= SOMATÓRIA DO ITEM "C") CUSTO TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL ITEM						
	CUSTO TOTAL VARIÁVEL DIA (J) = (H x 500 DIAS LETIVOS)						
	VALOR TOTAL DO CO	NTRATO REFERENTE	A 30 MESES / 500 DIAS	S LETIVOS (K) = (I + J)			



ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Ξu,	, portador do CPF nº	, na condição de
representante legal de	(nome empresarial	ou denominação),
nteressado em participar do Pr	regão Eletrônico nº/, Processo nº/_	_, DECLARO, sob as
penas da Lei, que o licitante:		
a) cumpre as normas rela do artigo 117 da Constitu	itivas à saúde e segurança no trabalho, nos term ição estadual; e	nos do parágrafo único
disponibilizar empregado	contratação, ao disposto no artigo 5º-C e s que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ção dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quand	, ambos da Lei federal
	(Local e data).	
-		
	(Nome/assinatura do representante legal)	



ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE DE QUE, POR OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR/COMPROVAR DOCUMENTAÇÃO

(Em papel timbrado da proponente)

PREGÃO (Eletrônico) nº. xxx/20xx.
 a) Registro ou inscrição da empresa licitante perante a Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e/ou Termo de Autorização para Transporte Escolar emitido pela Prefeitura
Municipal onde o serviço será executado, quando esta contar com lei municipal de transporte escolar, em plena validade;
 a.1) Quando não contar com lei municipal de transporte escolar, deverá apresentar declaração emitida pelo município quanto a ausência de lei e exigência de Autorização Municipal para o Transporte Escolar;
b) Apólice de seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista, monitores e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros;
Dos veículos - frota própria:
 a) via original e cópia simples do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Nota Fiscal de compra, no caso de veículo zero Km, ainda não registrado;
 via original e cópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano em curso, para comprovar o cumprimento do disposto no artigo 130 do Código de Trânsito Brasileiro;
 via original registrada em cartório e cópia simples do contrato de comodato, aluguel ou arrendamento de veículo;
 d) via original e cópia simples da autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para condução coletiva de escolares circular nas vias;

e) certificado valido de verificação do tacógrafo aprovado pelo Inmetro;

SIP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SERTÃOZINHO Rua Doutor Pio Dufles nº 865 – Jardim Soljumar –

f) via original e cópia simples do Certificado de Inspeção Semestral;

Dos veículos - frota subcontratada:

a) via original e cópia simples do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Nota Fiscal de

compra, no caso de veículo zero Km, ainda não registrado;

b) via original e cópia simples da autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de

trânsito dos Estados e do Distrito Federal para condução coletiva de escolares circular nas

vias;

c) certificado valido de verificação do tacógrafo aprovado pelo Inmetro;

d) via original e cópia simples do Certificado de Inspeção Semestral;

Dos motoristas (inclusive dos veículos da frota subcontratada):

a) via original de cópia simples da CNH válida constando idade superior a 21 anos;

b) certidão de CNH com histórico do motorista, emitida pelo DETRAN, com data de emissão

máxima de 30 dias, na qual conste habilitação na categoria "D" e ausência de infração grave

ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

c) certificado em curso especializado, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020;

d) comprovantes de experiência mínima de 1 (um) anos na função de motorista;

Dos monitores (inclusive dos veículos da frota subcontratada):

a) via original e cópia simples de documento de identificação, com foto, constando idade superior

a 18 anos;

Dos motoristas e monitores (inclusive dos veículos da frota subcontratada):

certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo,

estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme artigo 329 do Código de

Trânsito Brasileiro.

Dos Subcontratado:

 a) A comprovação da subcontratação dar-se-á por meio via original registrada em cartório e cópia simples do CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

ESCOLAR, firmados entre a Contratada e os subcontratados.

Administração Pública do Estado de São Paulo Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE Edital de Pregão

Versão atualizada em: 11/06/2025



Frota Própria

- a) No caso de posse através de contrato de comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, atenderá a Resolução nº 339, de 25 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e no art. 1.361 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);
- b) A comprovação da posse mencionada no subitem anterior se fará por meio de contrato com firma reconhecida por autenticidade de ambas as partes, que deverá ser apresenta em via original registrada em cartório e disponibilizar cópia simples;
- c) No caso de contratos de comodato, aluguel e arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo o CONTRAN permitir a anotação junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores;
- d) A anotação do contrato fará constar nos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV, além do nome do proprietário, a expressão "Possuidor" seguida do CPF ou CNPJ de quem terá a posse do veículo e a data de término do contrato, se houver;
- e) O órgão executivo de trânsito registrará os demais dados do possuidor junto ao RENAVAM do veículo;
- f) A Contratada deverá apresentação da cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) da forma prevista na Resolução nº 339/2010;
- g) Caso houver a baixa da anotação requerida pelo proprietário ou pelo possuidor mediante apresentação do instrumento de distrato, ou documento equivalente, junto ao órgão executivo de trânsito de registro do veículo, será emitida um novo Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV e este deverá ser apresentada/disponibilizada a Contratante.

(local e data)
(assinatura, nome, cargo e CPF do representante legal)

(Com carimbo da empresa)



ANEXO V

PLANILHA DE PREÇOS

		RATO UNIDADE AL SERTÃOZINHO		TRATO UNIDADE REGIONAL RTÃOZINHO emergencial	со	NTRATO UNIDADE REGIONAL SÃO ROQUE emergencial	CONT	RATO UNIDADI JAÚ	E REGIONAL		
		I TRÂMITE IANDA NOVA)	TERM	O DE CONTRATO ASSINADO EM JULHO/2025	TER	EMO DE CONTRATO ASSINADO EM JUNHO/2025	TERM	O DE CONTRAT			
PROCESSO N®	015.003	351407/2025-91		015.00473632/2025-87		015.00274416/2025-51		015.0069357/2	024-65		
STATUS		NOVO		CONTRATO 044/2025	Г	CONTRATO 019/2025		CONTRATO 011	/2025		
OBSERVAÇÃO	PESQUIS	SA DE MERCADO		VALOR CONTRATADO		VALOR CONTRATADO		VALOR CONTRA	ATADO		
Nº DE ALUNOS		625		625	Г	1.111		300			
Nº DE VEÍCULOS		36		36		37		12			
KM RODADO DIA		550,20		550,200		933,800		248,440			
VALOR PARA 12 MESES	R\$	9.132.250,56	R\$	4.245.090,96	R\$	8.944.852,48	R\$:	1.389.199,90		
VALOR PARA 30 MESES	R\$	22.830.626,40	R\$	10.612.727,40	R\$	22.362.131,20	R\$:	3.472.999,75		
										- 1	MÉDIA GERAL
MÉDIA DO CUSTO FIXO	R\$	18.681,8100	R\$	8.896,5382	R\$	18.070,4900	R\$		8.764,8700	R\$	11.910,6327
MÉDIA DO CUSTO VARIÁVEL	R\$	10,3300	R\$	2,1400	R\$	4,8800	R\$		2,2700	R\$	3,0962
VARIAÇÃO DO	CUSTO FIX	0		109,99%	109,99% 3,38%		113,14%				-36,24%
VARIAÇÃO DO CU	STO VARIÁ	VEL		382,71% 111,68%		355,07%				-70,03%	
DADOS DA COR	NTRATAÇÃ	io	CI	JSTOS PARA 12 MESES	CUSTOS PARA 30 MESES		CUSTOS PARA 30 MESES				res considerados
Nº DE VEÍCULOS		36	R\$	5.145.393,3408	R\$	12.863.483,3520				para	a composição da média
KM RODADO DIA		550,20	R\$	340.705,8480	R\$	851.764,6200					
VALOR REFE	RENCIAL		R\$	5.486.099,1888	R\$	13.715.247,9720					
VARIAÇÃ	io (%)			-39,93%		-39,93%	İ				
VARIAÇÃ	O (R\$)		R\$	3.646.151,3712	R\$	9.115.378,4280					
GRUPO Ú	ÍNICO			CONTRATO NOVO UNIDAL	DE REC	GIONAL SERTÃOZINHO	ĺ				
PROCESS	O Nº			015.00351	407/2	025-91					
STAT			EM FORMALIZAÇÃO - 30 MESES								
	OBSERVAÇÃO VALOR REF. TÉCNICO										
	№ DE ALUNOS 625 Nº DE VEÍCULOS 36										
Nº DE VEÍCULOS KM RODADO DIA				0,20							
MÉDIA DO CUSTO FIXO		RŚ	33	0,20	11.910.6327						
MÉDIA DO CUST		EL	R\$			3,0962					
CUSTO FIXO	30 MESES		R\$			12.863.483,3160					
CUSTO VARIÁV	EL 500 DIA	5	R\$			851.764,6200					
TOTAL DA CONTRATAÇÃO		R\$			13.715.247,9360						



ANEXO VI

AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DE SÃO PAULO E/OU INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS ESPECIALIZADAS CREDENCIADAS COM ESTA PASTA, CONDUZIDO POR MOTORISTA E AUXILIADO POR MONITOR

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de Prestação de Serviços contínuos de Transporte Escolar destinado a Alunos da Rede Pública Estadual de Ensino de São Paulo, conduzido por motorista e auxiliado por monitor.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de Prestação de Serviços contínuos de Transporte Escolar destinado a Alunos da Rede Pública Estadual de Ensino de São Paulo, conduzido por motorista e auxiliado por monitor.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar Destinadoa Alunos da Rede Pública de Ensino se faz por meio da análise dos seguintes aspectos:

- **3.1.** Desempenho profissional;
- 3.2. Veículo utilizado para desempenho das atividades; e
- **3.3.** Gerenciamento.

Os critérios são divididos entre Unidade Escolar (fiscal) e Unidade Regional de Ensino (gestão) de acordo com suas competências.

4. CRITÉRIOS

No Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Unidade Escolar, deve ser atribuído uma classificação em conceitos de BOM, REGULAR, RUIM e GRAVÍSSIMA quando envolve questões de segurança e no Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Unidade Regional de Ensino, deve ser atribuído uma classificação em conceitos de BOM, REGULAR ou RUIM.

Quando atribuídas classificação REGULAR, RUIM ou GRAVÍSSIMA a unidade gestora deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, essa solicitação deve ser formalizada por vias oficiais, possibilitando a análise do pedido e o acompanhamento da sua regularização por parte da equipe responsável pela gestão do contrato.



5. COMPOSIÇÃO DA AVALIAÇÃO

5.1. Fiscal do Contrato

O Fiscal do Contrato deverá observar para fins de avaliação dos serviços executados de Transporte Escolar os seguintes itens como parâmetro:

Classificação: BOM. REGULAR ou RUIM

- O motorista e/ou monitor deverão utilizar uniforme e crachá;
- Cumprir os horários de chegada e de partida das viagens;
- Demonstrar respeito e cortesia com os alunos;
- Manter o veículo limpo e conservado:
- O veículo deve ter faixa "ESCOLAR";
- O veículo precisa ter letreiro identificando a viagem/rota de ida e de volta;
- Precisa ter limitadores de abertura das janelas laterais;
- É permitido o embarque somente dos alunos que estão na lista.

Classificação: GRAVÍSSIMA

- Quando o motorista e/ou monitor se apresenta ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- Quando os passageiros não utilizarem o cinto de segurança;
- Quando houver relato de assédio (moral e/ou sexual);
- Quando houver relato de motorista conduziu o veículo em alta velocidade e não respeitando a sinalização:
- Quando houver relato que o monitor não está acompanhando o aluno na travessia (rua, avenida, rodovia).

5.2. Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato deverá observar para fins de avaliação dos serviços executados de Transporte Escolar os seguintes itens como parâmetro:

Classificação: BOM. REGULAR ou RUIM

- Disponibiliza diariamente 100% da frota contratada;
- Ter monitor em todos os veículos;
- Motorista e/ou monitor cumprem com a jornada de trabalho (sem dobrar);
- Observa os locais de embarque e desembarque de acordo com o itinerário estipulado garantindo a segurança dos alunos atendidos, observando locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- Disponibiliza sistema de monitoramento e relatório mensal;
- Atende às solicitações do Contratante, conforme os termos estabelecidos no contrato e Termo de Referência;
- Mantém e disponibiliza a documentação atualizada (empresa, veículos, motorista e monitor).

5.3. Composição da Avaliação

A composição da avaliação consiste no detalhamento dos itens relacionados de acordo com a competência do Fiscal e Gestor.

Administração Pública do Estado de São Paulo Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE Edital de Pregão Versão atualizada em: 11/06/2025



Desenvolvimento da função de motoristas e monitor

- Cumpre as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços;
- Observa as normas relativas à segurança da viagem e conforto dos passageiros;
- Executar o serviço de forma segura, aproximando o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos passageiros;
- Não fumar durante o desenvolvimento da função;
- · Vedado portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- Vedado utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (como celular), quando o veículo estiver em movimento:
- Cumpre a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- Demonstra disciplina durante a jornada de trabalho, respeito e cortesia no relacionamento com os passageiros; e
- Vedado oferecer carona para qualquer pessoa.

Assiduidade e pontualidade

- Cumpre integralmente os horários e a frequência de trabalho; e
- Efetua a substituição do motorista e/ou monitor, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra de turnos/períodos).

Qualificação/ postura

- · Conduta dos empregados da Contratada com o cliente; e
- Proporciona reciclagem e capacitação sempre que for necessário.

Uniformes e identificação

- Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada; e
- Fornece crachá de identificação individual, devendo constar o nome da Contratada, o número de registro, a função e a fotografia do portador.

Características gerais do veículo utilizado

- Disponibiliza diariamente os veículos na quantidade relacionada no Termo de Referência e nos locais indicados pela Contratada;
- Possuir registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;
- Atende às características gerais especificadas para o veículo contratado (categoria, capacidade, idade, tipo de veículo, identificação visual, ano/modelo mais atualizado, quando da assinatura do contrato); e
- Substitui, de forma automática, os veículos conforme situações estabelecidas.

Manutenção do veículo

- Mantém os veículos em perfeito estado de funcionamento;
- Executa as manutenções preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- Substitui, de imediato e de forma automática, o veículo que atingir a idade máxima (em anos), contada a partir do ano de fabricação
- Substitui o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de colisão, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza; e
- Substitui o veículo, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.



Atendimento às normas de segurança

- Não permite que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- Mantém veículo devidamente habilitado pelos órgãos competentes, seguindo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- Vedado manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- Mantém seguro com as apólices vigentes para os seguros de casco, contra terceiros e danos pessoais; e
- Mantém cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

Limpeza e conservação

 Mantém os veículos envolvidos na prestação de serviços devidamente limpos e em bom estado de conservação.

Gerenciamento das atividades operacionais

- Executa a supervisão na periodicidade acordada com o gestor do contrato; e
- · Administra as atividades operacionais.

Atendimento às solicitações

Atende às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.

Salários, benefícios e obrigações trabalhistas

Cumpre as obrigações trabalhistas segundo o contrato.

6. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. BOM, REGULAR OU RUIM

Entre os itens relacionados, avaliar se durante o mês de referência da avaliação, a empresa descumpriu um ou mais itens na proporção (Referência de 20 dias):

- Bom Quando não houve problema ou houve relato de ocorrência em até 5 dias durante o mês;
- Regular Quando houve relato de ocorrência em 6 dias até 10 dias durante o mês; ou
- Ruim Quando houve relato de ocorrência em 11 dias ou mais dias durante o mês.

6.2. GRAVÍSSIMA

Se durante o mês de referência da avaliação a empresa descumprir 1 ou mais itens que envolvem a segurança da viagem/aluno, automaticamente a classificação será gravíssima.

7. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

Administração Pública do Estado de São Paulo Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE Edital de Pregão Versão atualizada em: 11/06/2025



Qualquer ocorrência deverá ser relatada no verso da avaliação "Descrição da Ocorrência" identificando o veículo, monitor e/ou motorista.

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

Consiste no consolidado das avaliações emitidas pelas Unidades Escolares somando com a avaliação da Unidade Regional de Ensino.

PERCENTUAL	CRITÉRIO
Liberação de 60% da fatura	2 ou mais gravíssima
Liberação de 70% da fatura	1 gravíssima
Liberação de 80% da fatura	Maioria de Avaliação Ruim
Liberação de 90% da fatura	Maioria de Avaliação Regular
Liberação de 100% da fatura	Maioria de Avaliação Bom

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate, deverá ser observado o seguinte quadro:

		CONCEITO FINAL					
		BOM	REGULAR	REGULAR	REGULAR		
CONCEITO DA	ВОМ	Х		Х	Х		
AVALIAÇÃO OBTIDA	REGULAR	Х	Х		Х		
	RUIM		Х	Х	Х		

- Classificar como BOM: Quando houver empate entre a classificação "Bom" e "Regular";
- Classificar como REGULAR: Quando houver empate entre a classificação "Regular" e "Ruim";
- Classificar como REGULAR: Quando houver empate entre a classificação "Bom" e "Ruim"
- Classificar como REGULAR: Quando houver empate entre a classificação "Bom" "Regular" e
 "Ruim"

A classificação final consiste na somatória de avaliações das Unidades Escolares e Unidade Regional de Ensino, o que poderá gerar empate.

O critério de empate serve somente para a classificação "Bom" "Regular" ou "Ruim", visto que em caso de "Gravíssima" automaticamente a empresa já se enquadra na liberação de 70% da fatura ou 60% da fatura.

9.1. ATESTADO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – UNIDADE ESCOLAR

Administração Pública do Estado de São Paulo Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE Edital de Pregão Versão atualizada em: 11/06/2025



O Fiso cumpr	cal do Contrato imento ao dispo	, designad osto no Ter DECI	o pelo Diretor o mo de Referênc ARA com base	da Unic cia e Co	lade Escolar ontrato nº	, firma	, em ado com a empresa icos de Transporte
Escola	r executados n	o mês/ano	fora	am pres	tados de forma	a:	iços de Transporte
() Bom	() Regular	() Ruim	() Gravíssima
					de	de	
			Ās	sinatura	a e Carimbo do	Fiscal do	Contrato
Verso	do Atestado						
			DESCRIÇÃO	DA OC	ORRENCIA		
Des	screva a ocorrêr	ncia relacion	nando placa do v	/eículo,	nome do moni	tor, nome	do motorista

9.2 ATESTADO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – UNIDADE REGIONAL DE ENSINO



Processo.:					_
Região	, er	m cumprimento	ao disposto no	Termo de R	dade Regional de Ensind eferência e Contrato no RA, com base no Anexo foram prestados
	() Bom () Regular	() Ru	im
			(de	de
			Assinatura e (Carimbo do Ge	stor do Contrato
Verso do Atesta	do				
		DESCRIÇ	ÃO DA OCORRI	ÊNCIA	
Descreva a oco	rrência rela	cionando placa c	do veículo, nome	do monitor, no	me do motorista



RESPONSABILIDADES

10.1 Equipe de Fiscalização

- Responsável pela avaliação da Contratada utilizando o Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Unidade Escolar juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas regular, ruim ou gravíssima que deverão ser relatados no verso em Descrição da Ocorrência:
- Cabe a cada Unidade Escolar, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada; e
- No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato, deve encaminhar em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições o Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Unidade Escolar gerado no período, acompanhado das justificativas no verso da folha em Descrição da Ocorrência, para os itens que receberam notas regular, ruim ou gravíssima para o gestor do contrato.

10.2. Gestor do Contrato

- Responsável pela avaliação da Contratada utilizando o Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Unidade Regional de Ensino juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas regular ou ruim que deverão ser relatados no verso em Descrição da Ocorrência:
- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório à Contratada;
- Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada:
- Mensalmente, e com base em todos os Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar Unidade Escolar gerados por cada Unidade Escolar durante o mês de referência, deverá consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a contratada;
- O gestor do contrato apurará o percentual de liberação das faturas devido em cada medição, em conformidade com o procedimento descrito, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis:
- Responsável pela liberação do percentual de liberação das faturas; e
- Responsável pela liberação da prorrogação contratual.

11. INSTRUÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DO ATESTADO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

11.1. Unidade Escolar

- A Unidade Escolar que possui o serviço de transporte escolar, através do fiscal do contrato, deverá preencher 1 (um) Atestado para cada empresa que presta o serviço na unidade:
- Caso a mesma empresa execute o serviço, porém em contratos diferentes, deverá a unidade preencher 1 (um) Atestado para cada contrato;
- Atribuir para cada Atestado uma classificação que poderá ser BOM, REGULAR, RUIM ou GRAVÍSSIMA;
- O fiscal do contrato deverá marcar "X" para a opção escolhida; e



• Ao marcar classificação REGULAR, RUIM ou GRAVÍSSIMA, o fiscal do contrato deverá relatar o motivo no verso em Descrição da Ocorrência, podendo incluir relatório fotográfico.

11.2. Unidade Regional de Ensino

- A Unidade Regional de Ensino que possui o serviço de transporte escolar, através do gestor do contrato, deverá preencher 1 (um) Atestado para cada empresa que presta o serviço, relacionando todos os processos e contratos vinculados para a empresa avaliada;
- Atribuir para cada Atestado uma classificação que poderá ser bom, regular ou ruim;
- O gestor do contrato deverá marcar "X" para a opção escolhida.
- Ao marcar classificação regular ou ruim, o gestor do contrato deverá relatar o motivo no verso em Descrição da Ocorrência, podendo incluir relatório fotográfico;

11.3. Quadro-Resumo - Unidade Escolar e Unidade Regional de Ensino

_

- Formulário destinado para a Unidade Regional de Ensino;
- Deverá ser feito um quadro-resumo para cada empresa/contrato;
- A Unidade Regional de Ensino através do gestor do contrato deverá receber todos os Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Unidade Escolar, separando por empresa/contrato, e relacionar no quadro-resumo o nome da Unidade Escolar e a classificação correspondente;
- A classificação final será composta pela classificação atribuída pelas Unidades Escolares (fiscal) e a Unidade Regional de Ensino (gestor); e
- O valor de liberação da Nota Fiscal para o respectivo mês será com base na classificação e de acordo com o quadro "Percentuais de Liberação das Faturas".

11.4. Modelo do Quadro-Resumo - Unidade Escolar e Unidade Regional de Ensino

QUADRO-RESUMO - UNIDADE ESCOLAR E UNIDADE REGIONAL DE ENSINO				
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO:				
EMPRESA:		MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:		
PROCESSO:		CONTRATO:		
	UNIDADE ESCOLAR		CLASSIFICAÇÃ O	
1				
2				
3				
4				
5				



6			
7			
8			
()			
	UNIDA	DE REGIONAL DE ENS	SINO:
	CLASSIFICAÇÃO GERAL P.		
(MAIORIA JUNTAND		DE REGIONAL DE ENS	INO)
(MAIORIA JUNTAND	O UNIDADE ESCOLAR E UNIDA	DE REGIONAL DE ENS	SINO)
	O UNIDADE ESCOLAR E UNIDA	DE REGIONAL DE ENS	SINO)
(MAIORIA JUNTAND PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS	O UNIDADE ESCOLAR E UNIDA	DE REGIONAL DE ENS	
PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS	O UNIDADE ESCÔLAR E UNIDA		
PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS	O UNIDADE ESCOLAR E UNIDA CRÍTERIO		
PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS Liberação de 60% da fatura	O UNIDADE ESCOLAR E UNIDA CRÍTERIO 2 ou mais gravíssima		
PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS Liberação de 60% da fatura Liberação de 70% da fatura	CRÍTERIO 2 ou mais gravíssima 1 gravíssima Maioria de Avaliação		

CRITÉRIO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

De acordo com as cláusulas contratuais, o contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços e o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Para tanto, além dos procedimentos habituais, será necessário que a empresa ao longo dos 25 (vinte e cinco) meses de vigência contratual tenha desempenhado de forma satisfatória o serviço de transporte escolar obtendo classificação boa na avalição ou regular conforme critérios estabelecidos.

Para chegar nessa classificação a Unidade Regional de Ensino, através do gestor do contrato, deverá relacionar no formulário "Consolidado para Prorrogação Contratual" o mês de referência/ano e a classificação final obtida no respectivo mês e para fins de prorrogação contratual, será considerada a classificação que tiver a maior quantidade.

CLASSIFICAÇÃO

ВОМ	> Favorável a prorrogação contratual.
-----	---------------------------------------



	 Poderá ser realizada a prorrogação contratual, mediante histórico
REGULAR	(evolução).
	Exemplo Evolução.: A empresa começou ruim e após notificação do Gestor,
	executou de forma regular e depois passou a executar de forma boa.
RUIM	Desfavorável a prorrogação contratual
	Exemplo de Oscilação.: Mês ruim, mês bom, mês regular

Atenção: Casos excepcionais caberá ao gestor do contrato deliberar mediante justificativa.

11.5. Modelo do Quadro Consolidado para Prorrogação Contratual

CONSOLIDADO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL				
UNIDADE	REGIONAL DE ENSINO:			
EMPRESA:				
	PROCESSO:	CONTRATO:		
GI	ESTOR DO CONTRATO:			
PERÍODO DE	VIGENCIA AVALIADO:			
	MÊS DE EXECUÇÃO	ANO	CLASSIFICAÇÃO	
1				
2				
3				
4				
5				
6				
()				
	CLASSIFICAÇÃO GER	RAL PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL (MAIORIA DE AVALIAÇÃO)		
CLÁ	USULA TERCEIRA - DA	VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES - PARÁG	RAFO SEXTO	
	CLASSIFICAÇÃO BOM	FAVORÁVEL A PRORROGAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO REGULAR		PODERÁ SER REALIZADO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, MEDIANTE HISTÓRICO (EVOLUÇÃO)		



CLASSIFICAÇÃO RUIM	DESFAVORÁVEL A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
	dede
	
	Assinatura e Carimbo do Gestor do Contrato